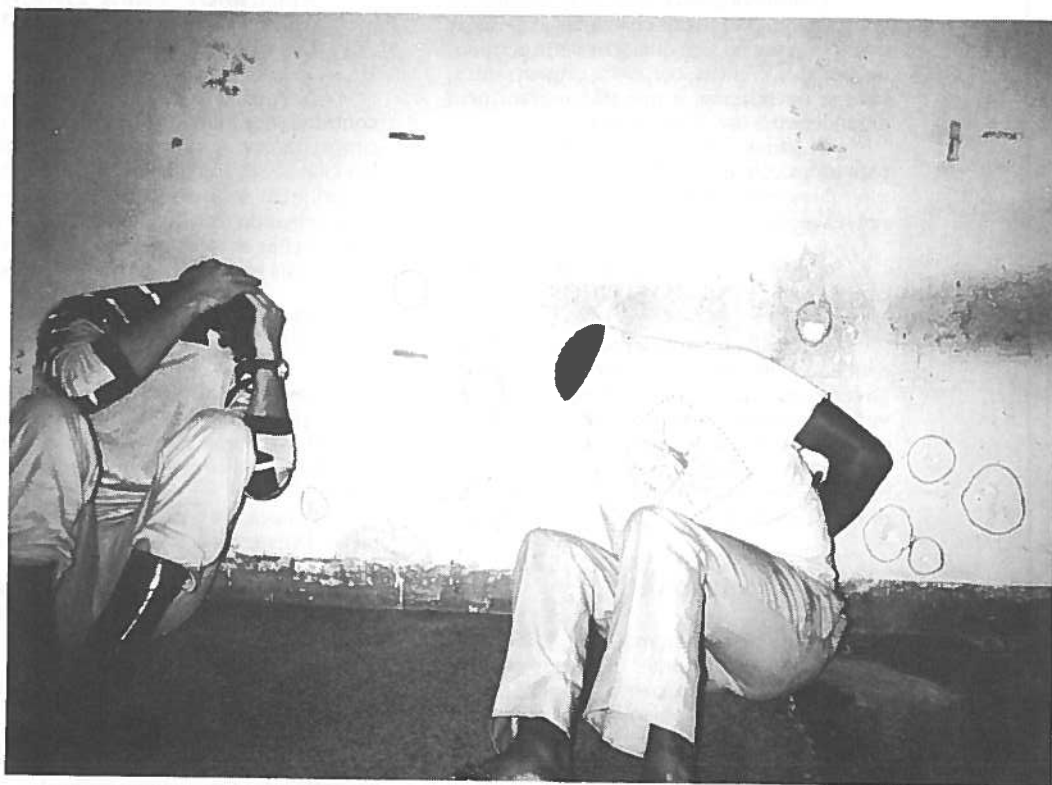


anistia internacional

BRASIL



‘Chegou a Morte’

***Massacre na Casa de
Detenção São Paulo***



O QUE É A ANISTIA INTERNACIONAL?

A Anistia Internacional é um movimento mundial de pessoas que procuram assegurar, pelos meios mais práticos, um respeito maior a alguns direitos fundamentais proclamados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Pedimos a libertação dos prisioneiros de consciência. São assim chamadas as pessoas que foram presas, em qualquer parte do mundo, por suas crenças, cor, sexo, origem étnica, idioma ou religião, e que não usaram nem defenderam o uso da violência.

Pedimos julgamentos justos e rápidos para todos os presos políticos.

Nos opomos à tortura e às execuções sem exceção.

A ANISTIA INTERNACIONAL TEM FINS POLÍTICOS?

A Anistia Internacional é independente e imparcial não apóia nem se opõe a qualquer governo ou sistema político. Desde que o movimento nasceu, há mais de 30 Anos, temos mantido a nossa independência frente a qualquer governo, facção política, ideologia ou religião. Nosso único objetivo é defender os direitos humanos.

QUEM APÓIA A ANISTIA INTERNACIONAL?

Contamos com mais de 1.100.000 membros e simpatizantes em mais de 150 países e territórios. Nosso movimento é aberto a todos aqueles que apóiam nossos objetivos. Os membros fazem parte das mais diversas camadas sociais e refletem um leque variado de pontos de vista.

O QUE FAZ A ANISTIA INTERNACIONAL?

Coletamos dados e informações sobre violações dos direitos humanos em todo o mundo. Se as informações estiverem corretas e se incluírem dentro de nosso mandato de atuação, entramos em contato com o governo correspondente e pedimos às autoridades responsáveis que garantam os direitos das vítimas.

Com frequência, esse trabalho se descobre em grandes campanhas mundiais nas quais participam grande quantidade de membros e simpatizantes fazendo apelos aos governos em questão. Vários prisioneiros hoje em liber-

dade nos disseram que foi precisamente o apoio da opinião pública mundial que lhes deu conforto na prisão, lhes devolveu a liberdade ou lhes salvou a vida.

DE ONDE VÊM OS RECURSOS PARA FINANCIAR AS ATIVIDADES DA ANISTIA INTERNACIONAL?

A Anistia Internacional depende das contribuições individuais de seus membros e simpatizantes. A independência econômica é tão vital ao seu trabalho quanto a independência política. A quase totalidade dos recursos financeiros do movimento provém de pequenas doações de seus membros e das campanhas locais para arrecadação de fundos.

RECONHECIMENTO INTERNACIONAL

Em 1977, a Anistia Internacional recebeu o Prêmio Nobel da Paz pela sua contribuição em assegurar bases sólidas em favor da liberdade e justiça e, portanto, em favor da paz no mundo.

Por ocasião do 30º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1978, a Anistia Internacional recebeu o Prêmio dos Direitos Humanos das Nações Unidas por notáveis realizações no campo dos direitos humanos.

NÃO ESTAMOS SOZINHOS

O rápido crescimento do movimento pelos direitos humanos tem gerado um notável panorama de atuação internacional.

Existem hoje mais de mil grupos nacionais independentes e outras organizações que promovem os direitos humanos.

Jornalistas, advogados, políticos e sindicalistas do mundo todo tem desempenhado um papel relevante na divulgação pela imprensa dos direitos humanos, aumentando a pressão exercida sobre as autoridades fazendo com que a balança pese a favor dos direitos humanos.

O processo tem sido lento, mas hoje em dia, quarenta anos após a adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, cabe aos governos zelar pelo cumprimento das normas que eles mesmos estabeleceram.

A pressão da opinião pública é fundamental para que isso aconteça.

Na fotografia da capa outros presos demonstram em quais posições eles acharam os dez mortos da cela 375 E. Os corpos tinham sido esquecidos pela polícia e encontrados por funcionários prisionais e presos na manhã seguinte "todos sentados, mão na cabeça, tiro encostado na testa, coração..." Os sinais de projéteis na parede indicam a posição dos tiros.
c. Al.

'CHEGOU A MORTE'
MASSACRE NA CASA DE DETENÇÃO
SÃO PAULO

SUMMÁRIO

Introdução	1
A atuação da Anistia Internacional	4
Antecedentes	6
O sistema penitenciário	6
A estrutura do sistema policial	9
O Massacre	14
A Casa de Detenção	14
Os distúrbios ocorridos no Pavilhão 9 da Casa de Detenção antes do massacre	14
A reação das autoridades civis aos distúrbios	15
O relato dos juízes	17
Os relatos da polícia	19
Os relatos dos presos	22
As consequências	34
Atendimento médico dos feridos	34
Retenção de informações pelas autoridades e abuso de familiares	38
Provas legais	41
Os inquéritos oficiais	47
Procedimentos legais	51
Conclusões	53
Recomendações	57
Apêndice: Seleção de padrões internacionais aplicáveis ao caso	60

Publicado originalmente em inglês sob o título: Brazil - Death has Arrived - Massacre at the Casa de Detenção, São Paulo. Índice de AI : AMR 19/08/93



Presos foram obrigados a carregar, nus, os cadáveres dos mortos. Existem provas de que alguns destes carregadores de cadáveres foram em seguida executados. (Os dois desta foto sobreviveram). *c. Folha da Tarde* - foto tirada durante o massacre e obtida pelo jornal.



Alguns dos presos estavam vestidos quando foram mortos, outros estavam nus, sinal de que já se tinham rendido. *c. Folha da Tarde*

BRAZIL

'Chegou a Morte'¹

Massacre na Casa de Detenção São Paulo

Introdução

No dia 2 de outubro de 1992 irrompeu uma rebelião no presídio da Casa de Detenção, em São Paulo, com brigas entre detentos que subsequentemente tomaram o controle do Pavilhão 9 da prisão. Tropas de choque da Polícia Militar invadiram a prisão para pôr fim à rebelião e quando se retiraram, 11 horas depois, havia 111 presos mortos.

"Entraram atirando, mataram. Abriram a porta, mandaram nós sair. Nós dissemos que não estávamos armado. Um rapaz levantou da cama, ia sair. De fora um policial deu três tiros. Ele ficou arrastando. Entrou mais três policiais, deu tiro de fuzil perto do banheiro, matou outro. O policial gritou "tem mais uns vivos". Entrou mais três de metralhadora, dava rajadas nos três que estavam no canto".²

Seis dos nove ocupantes desta cela da prisão foram mortos. Uma vez concluída a operação policial, ficou evidente que detentos indefesos haviam sido massacrados a sangue frio. Os sobreviventes foram obrigados a se despir e passar por um "corredor polonês" de policiais militares, que os espancaram com cassetetes e lançaram cães contra eles. Vários presos feridos foram mortos a tiros, tal como outros detentos que haviam recebido ordens para retirar os corpos das celas.

O diretor do presídio, que quisera negociar com os presos, foi fisicamente impedido de fazê-lo; ao aproximar-se do Pavilhão 9 com um megafone, os policiais militares deram início à invasão do pavilhão e outros funcionários tiveram que afastar o diretor do caminho da polícia para evitar que o mesmo fosse pisoteado.

¹"Chegou a Morte" - brado geral ouvido pelos presidiários no momento da invasão do Pavilhão 9 pela Polícia Militar.

²Depoimento de um preso da cela 512 E à Anistia Internacional

Imediatamente após o massacre, os policiais militares destruíram provas que poderiam ter determinado a responsabilidade individual pelos assassinatos. Segundo um funcionário da prisão, **"a PM ficou mais preocupada em ajustar a cena do crime durante quatro horas do que retirar os presos feridos"**. Embora houvesse três juízes presentes no local, inclusive o juiz-corregedor, estes nada fizeram para impedir as ações da polícia. Tudo indica terem os juízes aceito sem discutir a recusa da polícia a permitir que civis examinassem os andares superiores do Pavilhão.

O perito policial que investigou a cena do crime só inspecionou uma semana mais tarde as celas em que havia sido morta a maior parte das vítimas; nesse meio tempo, provas essenciais haviam desaparecido. O perito informou não ter encontrado um único projétil ou estojo vazio no local, mas concluiu, com base na evidência material restante, que a maior parte dos disparos havia sido feita a partir das portas das celas, em direção ao fundo e às áreas laterais das mesmas, e que não houvera resistência aos tiros. Tal conclusão concorda com o que foi averiguado pela Anistia Internacional.

Muitos dos 108 detentos que apresentavam ferimentos de diversas gravidades, desde aqueles resultantes de espancamento até ferimentos a bala e mordeduras de cães, tiveram de esperar vários dias pelo atendimento médico. Um dos presos aguardou durante 10 dias a remoção das cinco balas alojadas em seu corpo, uma das quais junto à coluna. O tratamento a que foram submetidos os familiares dos detentos foi de extrema crueldade; as famílias se viram obrigadas a esperar do lado de fora da prisão durante 36 horas até que a relação dos mortos fosse afixada aos portões. Além disso, não lhes foi dito para qual Instituto Medico Legal (IML) os corpos haviam sido levados, de modo que alguns tiveram que percorrer vários IMLs a fim de encontrar e identificar seus parentes.

Durante a última década a Polícia Militar paulista recorreu com frequência ao uso da força letal. Vinte e cinco por cento do total de mortes violentas ocorridas em São Pulo em 1991 foram causados pela polícia. Catorze dos oficiais de alta patente que comandaram as operações na Casa de Detenção estavam respondendo a processos na Justiça Militar, por um total de 148 casos de homicídio ou tentativa de homicídio. Consta que operações levadas a cabo anteriormente pela Polícia Militar para esmagar revoltas em prisões também haviam resultado em execuções extrajudiciais, se bem que não comparáveis à escala do massacre de outubro de 1992. Ainda assim, a despeito do histórico da Polícia Militar o Secretário de Segurança Pública do estado conferiu aos policiais militares autoridade absoluta para esmagar a rebelião.

Foram instaurados oito inquéritos separados para investigar o massacre e todos concluíram que haviam sido cometidos "excessos" ou "crimes militares", e que a maioria das mortes havia ocorrido enquanto os presos se achavam, indefesos, em suas celas.

Nenhum dos inquéritos, contudo, atribuiu responsabilidade individual pelo massacre, embora a Anistia Internacional acredite ter havido provas suficientes para fazê-lo.

No entanto, a Promotoria Militar ofereceu denúncia contra 120 oficiais e soldados da Polícia Militar, sob acusações de homicídio, tentativa de homicídio e lesões corporais. O promotor descreveu o massacre como sendo **"a maior matança já consignada mundialmente em um presídio. As penas privativas de liberdade a que estavam sujeitos os detentos, transformaram-se, arbitrária e ilicitamente, em penas capitais - 111 mortos"**.

O presente relatório é o resultado de uma investigação realizada no local por uma delegação averiguadora da Anistia Internacional, poucos dias após a matança. Os delegados conseguiram compilar um registro sem paralelo do que ocorrera em cada uma das celas do Pavilhão 9 da Casa de Detenção, bem como avaliar as provas legais e documentar o tratamento severamente inadequado a que foram submetidas as provas balísticas, o que, na realidade constituiu uma tentativa de encobrimento da parte dos responsáveis. A análise dos eventos que levaram ao massacre, feita pela Anistia Internacional, mostra que o Governador e o Secretário de Segurança Pública de São Paulo abdicaram de suas responsabilidades ao conferirem à Polícia Militar o controle total do presídio e foram, portanto, responsáveis pelo que aconteceu.

Este relatório conclui com uma série de recomendações que a Anistia Internacional considera essenciais para garantir que os responsáveis pelo massacre sejam levados à justiça e para impedir futuras violações dos direitos humanos. A Anistia Internacional recomenda energeticamente o prosseguimento das investigações sobre o massacre e a realização de testes essenciais de balística. A longo prazo, a Anistia Internacional recomenda que a jurisdição para infrações penais comuns cometidas por policiais militares em serviço ativo seja transferida dos tribunais militares para os civis, que seja criado um serviço pericial independente e que as autoridades federais estudem maneiras de assumir a responsabilidade pelas investigações e processos referentes aos casos de violações dos direitos humanos que não tenham sido pronta, total e imparcialmente investigados pelas autoridades estaduais, e cujos responsáveis não tenham sido levados à justiça.

O massacre da Casa de Detenção é mais um capítulo da história de impunidade para execuções extrajudiciais de prisioneiros, ocorridas em rebeliões anteriores, bem como de civis nas ruas de São Paulo. Também após o ocorrido e durante os inquéritos subsequentes, foram utilizadas técnicas e práticas comprovadas a fim de garantir a impunidade de policiais militares para cometer violações dos direitos humanos, numa tentativa deliberada de sabotar as ações penais subsequentes. Para impedir futuras violações dos direitos humanos, é essencial que tais práticas sejam coibidas.

A atuação da Anistia Internacional

Em resposta aos primeiros informes sobre o total de mortes e as circunstâncias em que as mesmas ocorreram, a Anistia Internacional formou uma delegação averiguadora integrada por dois elementos: uma funcionária da Secretaria Internacional da organização, e o Dr. Mariano Castex, patologista forense argentino e membro da Academia Argentina de Ciências, que viajou de Buenos Aires para São Paulo. Entre 5 e 16 de outubro os dois delegados fizeram quatro visitas à Casa de Detenção, lá permanecendo por mais de vinte horas ao todo, entrevistando diretores e funcionários do presídio, além de detentos, visitando os feridos na enfermaria do presídio e visitando e examinando os presos e as celas do Pavilhão 9. A delegação manteve encontros com o recém-nomeado Secretário de Segurança Pública de São Paulo, Dr. Michel Temer, responsável pelos serviços policiais e presidiários; com um representante da Promotoria Pública de São Paulo, Dr. José Silvino Perantoni; com o Assessor Especial da Secretaria de Segurança Pública para Assuntos Presidiários, Dr. Antonio Filardi Luiz; com o novo diretor da Casa de Detenção, Dr. Amador Bueno de Paula, e com o relator da comissão de inquérito do Governo Federal, Dr. Marcelo Lavenere, presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Além disso, os dois membros da delegação também mantiveram encontros com grupos de defesa dos direitos humanos, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, e familiares dos presos. A organização agradece o acesso que lhe foi concedido para visitar o presídio e manter contato com as autoridades estaduais.

Em Londres a Anistia Internacional reuniu-se em novembro com o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, e com o Governador de São Paulo, Luiz Antonio Fleury Filho; e em janeiro de 1993 com o Ministro das Relações Exteriores, Professor Fernando Henrique Cardoso.

Em conexão com os acontecimentos de 3 de outubro membros da Anistia Internacional no mundo inteiro dirigiram apelos imediatos ao Governador do Estado de São Paulo, solicitando a criação de uma comissão independente de inquérito para investigar a fundo as circunstâncias da morte de 111 detentos sob a custódia do Estado. Após a notícia da instauração de dois inquéritos policiais pelo governo de São Paulo, a Anistia Internacional enviou um comunicado ao Ministro da Justiça do Brasil, expressando preocupação quanto à ineficiência de inquéritos policiais anteriores sobre incidentes graves ocorridos em presídios de diversos estados brasileiros, nos quais houvera participação de policiais. A organização insistia na instauração de uma comissão de inquérito independente, a qual, segundo os Princípios das Nações Unidas sobre a Prevenção e a Investigação Efetivas de Execuções Extralegais, Arbitrárias e Sumárias, deveria compor-se de indivíduos de imparcialidade, competência e autonomia

comprovadas, e à qual seriam concedidos plenos poderes para convocar testemunhas e exigir a apresentação de provas.

As notícias sobre as mortes na Casa de Detenção desencadearam protestos no Brasil e no exterior. A imprensa brasileira deu cobertura minuciosa e sem precedentes ao massacre, investigando e acompanhando durante meses vários aspectos do caso. Foram instaurados oito inquéritos no Brasil: a nível estadual em São Paulo - um inquérito da Polícia Civil, um inquérito da Polícia Militar, uma sindicância do serviço penitenciário, um inquérito judicial, um inquérito do Ministério Público e um inquérito especial aberto pela Assembléia Legislativa estadual; a nível federal - uma Comissão de Inquérito instaurada pelo Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana e um inquérito do Conselho Nacional de Política Criminal e Penal. No presente relatório, a Anistia Internacional se refere a parte das provas apresentadas e às conclusões a que chegaram alguns desses inquéritos, inclusive o relatório do Instituto Criminalístico de São Paulo e as autópsias realizadas pelo Instituto Médico Legal.



No total foram mortos 111 presos. *c. Folha da Tarde*

Antecedentes

O sistema penitenciário

O Brasil é uma República Federativa com 26 governos estaduais e o Distrito Federal de Brasília. Com exceção de um presídio federal existente em Brasília, todas as prisões são administradas pelos estados em que se localizam. A população carcerária brasileira é atualmente de 120.000 pessoas, das quais 51.500 se encontram em São Paulo, onde cerca de 31.000 estão detidas em estabelecimentos carcerários e 20.000 distribuídas entre delegacias e prisões públicas. Segundo o Secretário de Justiça e Cidadania de São Paulo existem 128.166 mandados de prisão aguardando cumprimento em São Paulo. Se acredita que existem 350.000 mandados de prisão por cumprir em todo o Brasil. Há muitos anos que a Anistia Internacional vem comunicando às autoridades brasileiras sua preocupação quanto ao grave estado de superlotação das prisões do país e às violações dos direitos humanos que ocorrem no âmbito do sistema penitenciário. (Ver AMR 19/05/90 Acima da Lei: Tortura e Execuções Extrajudiciais nas Cidades Brasileiras, Junho de 1990).

Em todos os estados brasileiros, e em São Paulo até 1991, o serviço penitenciário está sob a responsabilidade administrativa direta da Secretaria Estadual de Justiça, que é um secretariado separado do serviço policial. Em março de 1991 o recém-empossado Governador do Estado, Luiz Antonio Fleury Filho, antigo Secretário de Segurança Pública, transferiu para a Secretaria de Segurança Pública a responsabilidade pelo serviço penitenciário, providência que na ocasião foi alvo de severas críticas da Ordem dos Advogados do Brasil e de outros grupos de defesa dos direitos humanos, com base no argumento de que o fato de caber à mesma entidade a responsabilidade pelos serviços penitenciário e policial poderia vir a ter consequências fatais.

As prisões se encontram também sob responsabilidade judicial. O Juiz Corregedor, um juiz-inspetor de prisões, está encarregado do bem-estar dos detentos sob custódia, enquanto que cabe ao Juiz ou à Vara de Execuções Penais a responsabilidade pela supervisão da aplicação das sentenças penais. A Procuradoria Pública também é responsável pela abertura de investigações sobre excessos ou desvios das sentenças penais. Cabe a todos esses membros do Judiciário a responsabilidade de visitar regularmente os estabelecimentos penitenciários e intervir nos casos de abuso. Em todo o Brasil tem havido queixas de displicência da parte desses magistrados quanto à frequência ou à adequação das inspeções dos estabelecimentos penais.

Existem ainda os conselhos penitenciários locais, cujos membros, nomeados pelo governador do estado, incluem especialistas em direito penal e representantes da comunidade local; também a eles cabe inspecionar os presídios. A nível federal há o

Conselho Nacional de Política Criminal e Penal, cujas obrigações incluem a inspeção e a supervisão dos estabelecimentos penais em todo o país.

Nos termos da Lei das Sentenças Penais 7.210/1984:

"Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios".

Sempre que ocorrem distúrbios numa prisão, o juiz-corregedor e os juízes das varas de execução penal são convocados para salvaguardar a integridade dos detidos e decidir a respeito do tipo de providência a tomar para solucionar os distúrbios. O Secretário de Justiça também se fez presente ou desempenhou papel ativo em incidentes anteriores.

Incidentes anteriores em penitenciárias de São Paulo

No correr da última década as condições vigentes nos presídios brasileiros desencadearam uma onda de protestos, rebeliões e tentativas de fuga. A maioria dos casos de rebelião de presos foi esmagada pela polícia, muitas vezes com o uso de força letal. É comum o espancamento em represália pela revolta de presos e há provas de ter a polícia, no passado, levado a cabo execuções extrajudiciais em consequência de rebeliões em presídios.

Em 15 de setembro de 1986 ocorreu uma revolta no presídio Presidente Venceslau, no interior de São Paulo, e na manhã do dia 16, após o fracasso das negociações, a Polícia Militar invadiu o presídio. Treze detentos foram mortos. Segundo o inquérito oficial nove deles não haviam participado da tomada de reféns nem da rebelião. Em todos os casos a causa da morte foi "ferimento na cabeça provocado por instrumento contundente". A televisão brasileira filmou policiais armados de carabinas golpeando presos a coronhadas enquanto os mesmos jaziam no chão e essas cenas foram transmitidas pelos noticiários. Segundo o relatório do inquérito:

"Não foi possível determinar a autoria individualizada. Os responsáveis foram policiais militares e possivelmente também guardas do presídio".

Não foi tomada qualquer medida disciplinar ou penal contra os responsáveis, embora as mortes tenham sido oficialmente classificadas como "homicídios".

Até 2 de outubro de 1992 o maior total de mortes em consequência de revolta numa prisão verificara-se em 1987, na Penitenciária do Estado de São Paulo. A 29 de julho daquele ano uma tentativa de fuga se transformou numa rebelião de dois dias, durante

os quais os detentos tomaram reféns. O Governador do Estado deu ordem para a intervenção de tropas de choque da Polícia Militar; 30 detentos e um guarda do presídio foram mortos e mais de 100 presos saíram feridos. Houve alegações de que alguns detentos foram tirados de suas celas e deliberadamente mortos após o fim da rebelião e de que outros detidos foram cruelmente espancados. Consta também que provas decisivas foram retiradas do local.

O inquérito oficial concluiu que a intervenção policial enérgica fora necessária para salvar os reféns. Não excluiu categoricamente a possibilidade de terem ocorrido excessos durante a operação, mas declarou que isso era compreensível, pois a polícia se defrontara com uma situação que representava risco de vida. Admitiu ainda que alguns dos detentos talvez houvessem sido alvo de maus-tratos por parte de guardas e policiais militares, após o término da rebelião.

"Não está fora de cogitação a ocorrência de excessos por parte da polícia, não há como porém avaliá-lo dentro das circunstâncias".

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, levou a cabo um inquérito próprio, tendo concluído que a maioria das mortes ocorrera depois que os presidiários haviam sido dominados e os reféns libertados. O relatório da Ordem dos Advogados continha críticas ao inquérito policial por exames forenses e autópsias insuficientes; falta de presteza na tomada dos depoimentos de detentos e guardas; falta de proteção das vítimas contra coerção; exame de apenas 100 dos presidiários feridos. Não foi tomada nenhuma medida disciplinar ou penal contra qualquer pessoa envolvida nas violações dos direitos humanos cometidas em conexão com essa rebelião.

A despeito da resposta recebida da Secretaria de Justiça de São Paulo em 1990, procurando minimizar suas implicações, a Anistia Internacional continuou preocupada com as graves questões levantadas pelo relatório da Ordem dos Advogados, e pela impunidade concedida às comprovadas violações dos direitos humanos verificadas por ocasião desses incidentes. A Anistia Internacional é de opinião que esse padrão de impunidade para execuções extrajudiciais cometidas anteriormente em prisões contribuiu diretamente para as atitudes que prevaleceram durante a invasão da Casa de Detenção a 2 de outubro de 1992.

A estrutura do sistema policial

São três os principais serviços policiais existentes no Brasil. A Polícia Federal, subordinada ao Ministério da Justiça, lida com um número limitado de crimes tais como contrabando, narcóticos e casos com implicações interestaduais. A nível estadual existe a Polícia Civil, responsável pela investigação de crimes, e a Polícia Militar, organizada em batalhões, encarregada da manutenção da ordem pública, à qual geralmente cabe efetuar prisões e controlar o crime nas ruas. Ambos os ramos do serviço policial estão subordinados à Secretaria de Segurança Pública do estado. São muitos os advogados defensores dos direitos humanos que mantêm a opinião de que a militarização da polícia acarretou a tendência a combater o crime e as ameaças à ordem pública com táticas que mais se prestam a uma operação militar. A lei determina que os policiais militares só podem responder perante tribunais militares; estes, que desde 1977 julgaram todos os casos em que houve envolvimento de policiais militares em serviço ativo, têm um histórico de arquivamento de casos contra policiais militares por supostas violações de direitos humanos, inclusive execuções extrajudiciais e tortura, ou de absolvições em casos dessa natureza. Via de regra os policiais militares não são afastados do serviço ativo durante o julgamento dos casos.

Uso de força letal pela polícia de São Paulo

Existem no Estado de São Paulo 72.000 policiais militares, dos quais 28.000 aquartelados na Grande São Paulo. Nos últimos dez anos a frequência do recurso ao uso de força letal por certos setores da Polícia Militar constituiu motivo de grande preocupação. A tabela a seguir mostra o aumento do número de vítimas fatais da ação policial durante os últimos sete anos, e compara esse dado com o número daqueles feridos pela polícia e com o número de policiais feridos e mortos.

SÃO PAULO: MORTES E FERIMENTOS CAUSADOS E SOFRIDOS POR POLICIAIS 1986-1992

Ano	Mortos pela polícia	Feridos pela polícia	Policiais mortos em serviço	Policiais feridos em serviço
1986	357	175	34	326
1987	293	164	23	249
1988	411	159	22	223
1989	586	167	25	241
1990	588	251	21	256
1991	1.140	225	78	165
jan-set 1992	1.264	271	52	279

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.

As forças policiais de São Paulo defrontam-se com um índice de criminalidade muito elevado, com alta proporção de crimes violentos, e é grande a preocupação do público em relação ao crime. Ainda assim a comparação entre o número de homicídios ocorridos anualmente em São Paulo e o número de civis mortos pela polícia indica uma tendência preocupante ao uso oficial mais intensivo de força letal nos últimos anos. Vinte e cinco por cento dos casos de morte violenta ocorridos em São Paulo em 1991 foram causados pela polícia.

SÃO PAULO: HOMICÍDIOS X DISPAROS FATAIS DA POLÍCIA

Ano	Nº de homicídios	Nº de mortes causadas pela polícia	Porcentagem de mortes causadas pela polícia
1987	4.462	305	7%
1988	5.546	532	10%
1991	4.556	1.140	25%

Fonte: Secretaria de Segurança Pública de São Paulo

O relatório da Comissão Federal de Inquérito sobre o massacre da Casa de Detenção estabeleceu uma comparação entre esse histórico e o do Departamento de Polícia da Cidade de Nova Iorque, que no ano de 1991 matou a tiros 27 civis. A polícia de São Paulo matou 1140 civis naquele ano. A polícia de Nova Iorque causou ferimentos no dobro do número de pessoas que matou, enquanto que a polícia paulista matou o triplo do número de pessoas em quem causou ferimentos.

Em setembro de 1992 o jornal Folha de São Paulo calculou, com base nesses dados oficiais, o índice de mortes causadas pela polícia durante a administração dos três últimos governadores do estado, constando ter havido durante o governo Fleury o aumento para a média de uma morte a cada sete horas causada pela polícia de São Paulo. Extrapolando desta média significa que a polícia de São Paulo já estava matando por média mais de 111 pessoas por mes.

SÃO PAULO: MORTES CAUSADAS PELA POLÍCIA MILITAR, 1978-92

Administração do governador	Anos	Uma pessoa morta pela Policia em São Paulo
Administração Paulo Maluf	1978-82	A cada 30 horas
Administração Franco Montoro	1982-86	A cada 17 horas
Adminitração Orestes Quercia	1986-90	A cada 17 horas
Administração Antonio Fleury Fº	1991-92	A cada 7 horas

Fonte : Folha de São Paulo

Impunidade em casos de supostas execuções extrajudiciais

Segundo a comissão federal de inquérito que investigou o massacre, 14 oficiais de alta patente em posições de comando na Casa de Detenção estavam respondendo a um total de 148 processos, em curso na Justiça Militar, por "homicídio" e "tentativa de homicídio" - o que a comissão de inquérito descreveu como "...nos famosos "confrontos" onde quase sempre "aparecem" armas nas mãos das vítimas".

A 31 de agosto de 1992 o resultado dos sete anos de pesquisas do telejornalista Caco Barcellos - que examinou os registros dos tribunais militares sobre os casos de mortes a tiros causadas pela polícia entre 1970 e 1992 - foi publicado no livro Rota 66: A História da Polícia que Mata. O livro destaca a alta proporção de disparos fatais de certos batalhões da Polícia Militar, em especial o 1º Batalhão, denominado Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar, ou ROTA. A apresentação dos pormenores dos casos sugere que muitos deles foram execuções extrajudiciais. Através do exame dos registros

judiciais desses casos, o jornalista concluiu que 57% das vítimas fatais na Grande São Paulo não tinham ficha criminal e destacou o alto grau de impunidade que a Justiça Militar concede a esses assassinatos.

O livro contém exemplos de como oficiais acusados de mortes ilegais foram designados para investigar outros oficiais acusados em casos semelhantes, enquanto aguardavam seus próprios julgamentos. E também cita nominalmente vários oficiais aos quais foram atribuídas de 34 a 45 mortes por disparos fatais; alguns deles haviam sido afastados do serviço ativo nas ruas, mas haviam retornado às unidades do ROTA, sob a administração Fleury. Vários desses oficiais foram designados para comandar a invasão do Pavilhão 9 no dia 2 de outubro.

Em duas sessões de lançamento do livro, o jornalista e seus convidados foram alvo de ameaças dos oficiais citados. Consta que um deles alertou o autor para que tomasse cuidado, pois havia "aborrecido o alto comando". Ao deixar o local do lançamento do livro, o jornalista foi seguido por alguns desses policiais, em veículos da polícia (Ver AMR 19/23/92). Após relatar num noticiário da televisão o massacre de 2 de outubro no presídio, Caco Barcellos foi novamente ameaçado, dessa vez por policiais militares que interferiram no sistema interno de rádio de uma companhia vinculada àquela em que o jornalista trabalhava. Durante toda a tarde do dia 7 de outubro o sistema de rádio da radiofusora CBN foi interrompido, e os jornalistas avisados "para Caco Barcellos não aparecer mais na Casa de Detenção" e de que "Estamos de olho nele. Estamos em cima dele". Depois desse episódio Caco Barcellos deixou temporariamente o país, a fim de preservar sua própria segurança.

A Comissão Especial de Inquérito da Assembleia Legislativa recebeu os registros policiais de todos os comandantes que participaram da invasão da Casa de Detenção (exceto o comandante em chefe, Ubiratan Guimarães). Essa documentação revelou o seguinte número comprovado de mortes por disparos de autoria de cada oficial:

HISTÓRICO DOS COMANDANTES DAS OPERAÇÕES NO PAVILHAO 9

Oficial no comando do andar	Mortes anteriores c/ participação do oficial	Estimativa do nº de mortes dentro de celas no andar no 2 de outubro
1º andar	17	7
2º andar	40	68
3º andar	28	4
4º andar	17*	10

Fonte: Comissão Especial de Inquérito da Assembleia Legislativa de São Paulo

* Esse total não inclui a suposta participação na morte de 5 dos 15 presidiários mortos na Casa de Detenção em 1982, e na morte de 6 prisioneiros mentalmente enfermos ocorrida no Manicômio Judiciário Franco da Rocha, em 1983.

À luz do histórico prévio de tais oficiais e forças policiais, era previsível que a decisão de enviar à Casa de Detenção essas unidades, e especialmente o ROTA, para pôr fim aos distúrbios do dia 2 de outubro, viria a ter consequências sangrentas.



Segundo os relatórios de autópsia 60,4% das balas foram atiradas à cabeça e tórax, o que indica que foram disparadas com a intenção de causar fatalidades. c. Folha da Tarde

O Massacre

A Casa de Detenção

A Casa de Detenção foi construída em 1954 para acomodar 3.500 pessoas sob prisão preventiva aguardando julgamento. Aos poucos passou a ser usada também para alojar detentos cumprindo pena, além daqueles à espera de julgamento. A 2 de outubro de 1992 havia na Casa de Detenção 7.257 presidiários. A prisão se compõe de nove Pavilhões; no Pavilhão 9 estão alojados os "primários", mas mais precisamente aqueles que se acham na Casa de Detenção pela primeira vez (podem ter estado antes em outras prisões, sob outras acusações), bem como alguns à espera de julgamento. A população do Pavilhão 9 se compõe principalmente de homens jovens, com idades entre 18 e 25 anos. O Pavilhão é conhecido como um dos mais instáveis, com ocupantes ainda não acostumados à vida carcerária. O Dr. Filardi Luiz, da Secretaria de Segurança Pública, informou a Anistia Internacional e outros a 6 de outubro que no dia 2 do mesmo mês havia 2.076 detentos no Pavilhão 9; mais tarde a informação oficial foi de que eram 2.069 os ocupantes do Pavilhão 9 naquela noite, os quais se achavam distribuídos em 248 celas.

Os distúrbios ocorridos no Pavilhão 9 da Casa de Detenção antes do massacre

Embora não seja possível confirmar todos os pormenores dos eventos anteriores à invasão do Pavilhão 9, o relato a seguir foi obtido junto aos detentos e funcionários da prisão.

Quinze funcionários estavam de plantão no pavilhão que continha 2.069 prisioneiros. Por volta de 13.30 houve uma briga no segundo andar, entre dois detentos; um deles foi apunhalado e o outro recebeu uma paulada na cabeça. Os presos foram separados e outros viram três funcionários batendo em um deles. Os dois presos feridos foram removidos pelos guardas para atendimento médico. Depois, alguns funcionários tentaram apartar os dois grupos rivais de detentos que haviam apoiado os dois participantes da briga, e trancaram os portões do segundo andar. Esses funcionários se viram encurralados entre os dois grupos rivais e um terceiro grupo, este maior, de 500 a 700 presos que haviam retornado ao Pavilhão vindos da quadra de futebol. Alguns dos detentos mandaram sair os funcionários, dizendo que "não tem nada a ver com vocês" e os funcionários abandonaram o pavilhão. Os presos assumiram o controle do Pavilhão, arrombaram as fechaduras das celas e puseram-se a preparar armas improvisadas, usando canos, facas, paus e telhas.

A reação das autoridades civis aos distúrbios

Consta que às 14.15 horas os guardas da prisão fizeram soar o alarme para alertar o Batalhão de Policiamento de Guarda. O diretor da prisão, Sr. Ismael Pedrosa, informou por ocasião de inquéritos posteriores que ele próprio também contactara o batalhão da Polícia Militar encarregado da guarda do muro circundante do perímetro da prisão. O diretor também se comunicou com a Secretaria de Segurança Pública e com os juízes de execução penal. Às 14.30 horas o Coronel Ubiratan Guimarães, Comandante do Policiamento Metropolitano de São Paulo, chegou à Casa de Detenção e convocou o 1º, 2º e 3º Batalhões das tropas de choque. Faz parte do 1º Batalhão a companhia de Rondas Ostensivas Tobias Aguiar, a ROTA; o 2º Batalhão é uma tropa de choque equipada com escudos, que atua no controle da ordem pública; e o 3º Batalhão engloba os cães (16 cães policiais), o Grupo de Ações Táticas Especiais (GATE), que se encarrega do desarmamento de bombas e do salvamento de reféns, o Comando de Operações Especiais e o Grupamento de Polícia de Operações Especiais. Dentro de muito pouco tempo chegaram ao local soldados de todos esses batalhões, dentre eles algumas unidades da ROTA que, ao que tudo indica, compareceram por iniciativa própria. Segundo consta foi de 347 o total oficial de policiais militares que participaram da operação. Os policiais fotografados na prisão aparecem sem os crachás com seus nomes, que normalmente usam presos aos uniformes para fins de identificação. Às 15.00 horas chegaram ao local o Assessor para Assuntos Penitenciários, Sr. Antonio Filardi Luiz, e o Chefe da Coordenadoria de Estabelecimento Penais de São Paulo (COESPE), Elio Nepomuceno.

A questão crucial aqui se refere à cadeia de comando e às ordens para ingresso da Polícia Militar no pavilhão. O Dr. Antonio Filardi Luiz, da Secretaria de Segurança Pública estadual, declarou perante a Assembléia Legislativa que antes de chegar à prisão dera ordens ao diretor da mesma, por telefone, para que transferisse o comando da prisão ao Coronel Guimarães. Essa ordem foi reiterada, também por telefone, pelo então Secretário de Segurança Pública de São Paulo, Dr. Pedro Franco de Campos. A ordem foi dada antes da chegada dos juízes.

Ao contrário do que acontecera em distúrbios carcerários anteriores, o Secretário de Segurança Pública não compareceu pessoalmente ao local em momento algum da operação. (Em casos anteriores tanto o Secretário de Justiça quanto o Secretário de Segurança Pública - ambos os cargos ocupados na época pelo Dr. Campos - haviam estado presentes para supervisionar as operações). Ele manteve contato por telefone e rádio com o Coronel Ubiratan Guimarães. Tudo indica que, após transferir o comando à Polícia Militar, o Secretário de Segurança Pública não consultou nenhuma das autoridades civis presentes, nem mesmo os juízes, para decidir o que deveria ser feito. Segundo seu próprio testemunho, ele disse ao Coronel Guimarães:

"O senhor está comandando a operação policial. Se o senhor entender, dentro da avaliação do fato, que há necessidade de adentrar o pavilhão 9, o senhor pode entrar".

Quando interrogado na Assembléia Legislativa, o Dr. Campos declarou que não sabia nem procurou informar-se sobre quais eram os batalhões da Polícia Militar presentes na Casa de Detenção, e também que não deu quaisquer instruções a respeito do uso mínimo de força letal no recinto da prisão. Ou seja, o Secretário de Segurança Pública dera carta branca à Polícia Militar.

Segundo a imprensa, o secretário teria declarado, ao ser interrogado sobre o massacre de 3 de outubro:

"Num caso como esse, a polícia tem ordem de atirar para matar. Não é nenhum absurdo o fato de terem sido utilizadas metralhadoras; afinal a vida dos homens da lei estava em jogo". (Diário Popular 4/10/92)

Argumentou ele ainda que a ordem para invadir fora dada devido ao risco de que 7.500 prisioneiros viessem a escapar da Casa de Detenção. Os diretores da prisão afirmam categoricamente que não houve tentativa de fuga nem tomada de reféns, e que isso ficara bem claro na ocasião.

Enquanto que em ocasiões anteriores o Governador do Estado participava diretamente da tomada de decisões sobre como lidar com tumultos em prisões, naquela tarde o Governador de São Paulo, Antonio Fleury Filho, encontrava-se fora da cidade, participando de uma campanha eleitoral em Sorocaba, e segundo ele próprio só foi informado sobre a invasão do Pavilhão pela polícia às 17.35 horas, quando o fato já se consumara. O Secretário de Segurança Pública declarou à Assembleia Legislativa ter informado o Governador sobre os distúrbios na prisão às 15,30 horas; a essa altura o comando da operação já passara para a Polícia Militar. É difícil acreditar que o Secretário de Segurança Pública não havia informado o Governador que o comando da situação havia sido passado à Polícia Militar. O Governador não contramandou tal decisão.

O diretor da prisão insistiu junto à Polícia Militar que desejava negociar com os prisioneiros e dirigiu-se ao Pavilhão com um megafone, enquanto os policiais militares se preparavam para protegê-lo com seus escudos contra projéteis. No entanto, ao prestar declarações perante a Assembléia Legislativa, o diretor disse:

"Fui impedido fisicamente de negociar".

Funcionários da prisão e outros civis declararam por ocasião dos inquéritos oficiais que no momento em que o diretor da prisão começou a tentar negociar, usando o megafone, os policiais militares, já invadindo o Pavilhão 9, o afastaram. O Dr. Antonio Filardi Luiz descreveu a cena como "um estouro de boiada"; consta que o diretor de segurança e disciplina da prisão precisou puxar para trás o diretor da prisão a fim de impedir que o mesmo fosse "esmagado".

A invasão do pavilhão pela polícia se verificou, portanto, antes da chegada do Juiz Corregedor e antes de ser feita qualquer tentativa séria de negociação.

A partir desse momento todos os civis foram proibidos de se aproximar do pavilhão e consta que foram apontadas armas de fogo na direção dos mesmos para mantê-los à distância. Às 19.00 e às 22.30 horas foi permitido acesso limitado. O controle total do Pavilhão só foi devolvido ao pessoal e aos funcionários da prisão por volta das 3 horas da manhã do dia 3 de outubro.

Os detentos alojados no pavilhão adjacente, de número 8, declararam posteriormente que os primeiros disparos foram feitos por policiais militares, a partir dos muros da prisão e na direção do pavilhão 9, ao mesmo tempo que o diretor da prisão e alguns oficiais da Polícia Militar corriam em direção ao pavilhão 9 - o que pode ter causado aos policiais militares que não estavam no muro a impressão de que os autores dos disparos eram presos que se achavam no interior do pavilhão 9. No entanto, o comandante do Batalhão de Policiamento de Guarda declarou, por ocasião de inquéritos posteriores, que suas tropas não haviam feito nenhum disparo, fato, segundo ele, confirmado pelos testes de balística a que as armas foram submetidas.

O relato dos juízes

O papel desempenhado pelos juízes - que são a autoridade jurídica independente com responsabilidade pelo serviço penitenciário e pela integridade física e moral tanto dos detentos que cumprem pena quanto daqueles que aguardam julgamento - foi decisivo. Os dois juízes de execução penal chegaram à prisão às 15.45 horas; o Dr. San Juan Franca, Juiz Corregedor das prisões, chegou após a invasão do pavilhão pela Polícia Militar. A impressão causada pelo relatório dos três juízes, emitido a 8 de outubro, é a de que os mesmos não exerceram nenhuma forma de autoridade independente no recinto da prisão.

Os juízes não entram em detalhes a respeito de quem teria dado a ordem para a invasão do pavilhão, nem relatam quaisquer deliberações entre eles próprios, o diretor da prisão e a polícia, relativas à tomada da decisão no sentido de invadir ou à determinação de

procedimentos para garantir o uso mínimo de força letal. Se, conforme parece ter ocorrido, a tentativa de negociação que fizeram foi ignorada pela Polícia Militar, os juízes não deixam claro o fato em seu relatório.

Após cerca de uma hora ou noventa minutos, "quando os militares informaram que a rebelião estava dominada, mais ainda sem condições de ingresso dos civis no pavilhão", os juízes se abstiveram de perguntar por que não podiam inspecionar as dependências da prisão, ou de insistir para fazê-lo, para os quais tinham completa autoridade legal; em vez disso, dirigiram-se para a sala de um dos diretores. Segundo testemunho posterior, um dos juízes de execução penal deixou a prisão às 18.30 horas.

Por volta das 19.00 horas os dois juízes restantes visitaram o andar térreo do pavilhão 9, acompanhados por o Coronel Parreira, da Polícia Militar, o Dr. Filardi e o Dr. Nepomuceno. (O Coronel Parreira comandou a totalidade da operação a partir das 17.15 horas, quando o Coronel Ubiratan se retirara devido a ferimentos recebidos quando da explosão de um televisor.) No andar térreo eles viram espalhadas pelo chão centenas de facas de fabricação caseira, canos de metal, pedaços de pau, correntes e pedregulhos. Afirmam eles que **"ali não foram vistas armas de fogo"** e que no local **"se achavam muitos presos nus, sentados no chão"**. Os juízes visitaram dependências do andar térreo que haviam sido depredadas e viram grupos de detentos sendo conduzidos de volta a suas celas nos andares superiores. Em lugar de interrogar os presos e insistir numa inspeção minuciosa de todos os andares do pavilhão, sobretudo tendo em vista o número de disparos e rajadas de metralhadoras que havia sido ouvido, os juízes declaram:

"Os magistrados deliberaram permanecer no andar térreo, para não prejudicar a operação de rescaldo e acomodação dos presos".

Os juízes retornaram à sala de um dos diretores do Pavilhão 9 e finalmente se retiraram às 22.30 horas. Antes de deixarem a prisão, foram informados pelo Coronel Faroro, comandante da tropa de choque do 2º Batalhão, que o número de mortos era superior a 50. Os magistrados não procuraram ver os mortos ou feridos, nem fizeram qualquer coisa no sentido de preservar a "cena do crime". Como juízes, achavam-se em posição privilegiada para dar início à fase de instrução de qualquer inquérito e, especialmente, para garantir a preservação de provas. No entanto, o relatório que os juízes apresentaram parece indicar que os mesmos nem haviam percebido que fora cometido algum crime. Às 8.00 horas da manhã seguinte, os magistrados foram informados pelo diretor da prisão sobre a morte dos 110 detentos.

Esses mesmos magistrados foram encarregados do inquérito judicial sobre o massacre.

Os relatos da polícia

Os comandantes da Polícia Militar, em declarações prestadas por ocasião dos inquéritos oficiais e também à imprensa, alegaram ter entrado em confronto violento com os detentos, tendo estes disparado contra eles, além de atacá-los com facas, paus e canos. Embora durante seus interrogatórios muitos comandantes admitissem não terem chegado a ver presos fazendo disparos, continuaram mantendo essa versão dos fatos.

Os policiais militares negaram ter estourado o pavilhão 9 e afirmaram que se o juiz executor lhes houvesse dado ordens em contrário, eles as teriam obedecido. (Acontece que não esperaram até o juiz chegar ao local). Embora alegassem que a operação se desenrolara de forma ordeira e que haviam planejado claramente a retomada do controle do pavilhão, na realidade não dispunham nem de uma planta do pavilhão e precisaram perguntar a um detento onde ficava a escada. Após a entrada da tropa GATE para desmontar as barricadas levantadas pelos presos, alguns esquadrões de cerca de 16 policiais do GATE e da ROTA, sob o comando de um oficial com patente de capitão, foram designados para retomar o controle de cada um dos quatro andares do pavilhão. A tropa de choque foi a última a entrar, encarregada de verificar as celas e organizar a descida dos prisioneiros até o pátio central.

Em depoimentos prestados à Comissão Federal de Inquérito e à Assembléia Legislativa, comandantes, oficiais e soldados da Polícia Militar fizeram uma série de declarações contraditórias. Alguns oficiais, por exemplo - bem como todos os civis presentes - afirmam que não se ouviram disparos antes da invasão do pavilhão e que os detentos do andar térreo não ofereceram resistência nem fizeram quaisquer disparos. O comandante da operação, no entanto, em depoimento prestado perante a Comissão Federal, declarou que haviam sido ouvidos disparos antes da invasão e que no momento em que as tropas entravam no pavilhão os presos dispararam contra elas. Por outro lado, parece claro, com base na versão da polícia, que no momento da entrada de alguns policiais vários objetos foram lançados contra eles, tais como paus, facas e pedaços de canos de metal. A polícia alega também ter sido alvo de sacos plásticos contendo urina e fezes, mas isso não foi confirmado. O pessoal da prisão diz que o lançamento em massa de armas pelas janelas das celas para o pátio central era, na realidade, o sinal costumeiro de rendição, pois tão logo os presos perceberam que as tropas de choque se achavam prestes a entrar no pavilhão, cuidaram de se desfazer de quaisquer armas incriminatórias. Mas as armas foram lançadas ao pátio com certa violência e provocaram ferimentos em alguns policiais.

Os oficiais que comandaram as operações em cada um dos andares afirmam que os presos dispararam contra eles e as tropas, por sua vez, dispararam contra o clarão das armas de fogo. Ao serem interrogados na Assembléia Legislativa, porém, os policiais

apresentaram versões contraditórias de seus próprios atos - como por exemplo, que após terem dominado os presos, estes saltaram sobre eles (por detrás de portas fechadas), agredindo-os com facas; que foram atacados por presos feridos que jaziam no chão e que entraram em luta corporal com os detentos e precisaram defender-se com revólveres e metralhadoras. O capitão que comandou a retomada do primeiro andar descreveu "luta corporal" da seguinte maneira:

Capitão: "o conflito corporal não quer dizer que eles chegaram e já foram se atracando com a gente. Isso não quer dizer conflito corporal. Conflito corporal a partir do momento que o elemento chega e percebemos que a 2 metros de distância esse elemento está armado de estilete e parte para cima. A nossa defesa, qual é? É atirar?"

Deputado: "Então veio o elemento com estiletes para cima e vocês atiraram ?"

Capitão: "Exatamente".

Policiais feridos

Os policiais militares deram informações contraditórias também a respeito do número de policiais feridos na Casa de Detenção. O número oficial de feridos passou, no correr dos dias que se seguiram, de 22 para 32 para 48, e a patente dos oficiais na lista de feridos também mudou. Foi somente a 10 de outubro, oito dias após o ocorrido, que nove oficiais com ferimentos leves foram apresentados à imprensa; seis deles tinham marcas de balas numa perna ou braço e três apresentavam marcas de ferimentos causados por faca. Consta que os feridos foram examinados e medicados no hospital militar, mas ao Instituto Médico Legal, entidade civil que examinou os prisioneiros feridos na Casa de Detenção, não foi concedido acesso aos policiais feridos para inspeção e registro formal dos ferimentos. Interrogados por ocasião do inquérito da Assembléia Legislativa estadual, os policiais constantes da lista de feridos revelaram que um deles fora alvejado por um sargento da polícia, outro fora atingido por uma bala em ricochete, um terceiro ferira o pulso com seu próprio escudo e um quarto apresentava um ferimento na virilha que poderia ser anterior ao incidente na Casa de Detenção.

Armas de fogo encontradas pela polícia

Às 21.00 horas do dia 3 de outubro, os policiais militares apresentaram ao diretor da prisão e a outras autoridades civis um carrinho com 13 armas de fogo e projéteis supostamente disparados pelas mesmas, como prova de que os detentos haviam disparado contra a polícia. O relatório de balística referente a essas armas afirma que todas apresentavam sinais de ferrugem e de que haviam permanecido guardadas sob condições inadequadas. Durante investigações posteriores, os policiais militares não souberam explicar onde e por quem cada arma fora encontrada - e só conseguiram esclarecer a procedência de sete delas. Estas haviam sido encontradas por integrantes do ROTA. O diretor de segurança e disciplina da prisão perguntou como poderiam eles ter encontrado exatamente aquelas armas e as balas disparadas pelas mesmas, no espaço de duas horas, enquanto **"o local estava escuro e cheio de água misturada com sangue e dejetos"**. Nenhuma outra arma foi encontrada por funcionários da prisão após o distúrbio. Segundo o diretor da prisão, nos cinco anos anteriores apenas duas armas de fogo haviam sido encontradas em todo o complexo da prisão. Os presos declararam que se tivessem armas de fogo, teria havido mortos entre os policiais. A Comissão Federal de Inquérito chegou ao ponto de concluir que

"Ou seja, as armas "plantadas" constituem os famosos "cabritos", que no jargão policial são sinônimos de armas colocadas artificialmente nos locais de crime para justificar ações ilegais".

e recomendou que os policiais militares fossem acusados de fabricação de provas, segundo o artigo 347 do Código Penal.

Mais tarde as autoridades policiais apresentaram à imprensa e aos inquéritos um outro argumento para justificar a quantidade de disparos feitos pelos policiais: as tropas estavam particularmente assustadas, por causa da elevada incidência de HIV na prisão. (O serviço médico da prisão calculara que 17% dos detidos no sistema penitenciário de São Paulo eram HIV positivos). Os policiais, armados de revólveres e metralhadoras, alegam que os presos os ameaçaram com zarabatanas, feitas com hastes de canetas e palitos que haviam mergulhado em seu próprio sangue. Embora seja possível que os detentos tenham feito uso do medo à AIDS para ameaçar os policiais e impedi-los de se aproximarem, a teoria da "zarabatana" é bastante extravagante. As tropas policiais, entretanto, temiam realmente o contágio e alegam ter sido avisadas por oficiais, antes de entrarem na prisão, de que todos os prisioneiros sofriam de AIDS. Consta ainda que foi dito a alguns policiais que os detentos estavam de posse de metralhadoras.

Os relatos dos presos

Em declarações prestadas durante os inquéritos e entrevistas, os presos insistiram que não tinham armas de fogo; que não haviam tomado reféns; que não houvera qualquer plano de tentativa de fuga; e que a situação poderia ter sido resolvida por negociação. Essa versão dos acontecimentos é corroborada pelos funcionários e diretores da prisão.

Os relatos dos detentos descrevem como as mortes ocorreram numa série de ondas sucessivas durante a operação policial. A sequência foi a seguinte:

1. Os policiais dispararam para dentro de corredores e galerias.
2. Os policiais entram em cada um dos andares, matando presos dentro das celas.
3. Os detentos recebem ordem para se despir e descer correndo a escada até o pátio. Aqueles que escorregam ou se atrasam são baleados. Alguns são mordidos por cães da polícia. Alguns presos são obrigados a passar por um "corredor polonês" enquanto os policiais os golpeiam com cassetetes.
4. Os presos, despídos, permanecem sentados no pátio enquanto outros carregam os mortos e feridos. Alguns detentos feridos são chamados para tratamento mas acredita-se que venham a ser executados. Alguns daqueles que carregaram corpos foram executados.
5. Os policiais inspecionam feridos e mortos e apunham os detentos com facas para verificar se há vivos entre os mortos. Alguns são encontrados escondidos e supostamente baleados. Os prisioneiros são devolvidos às celas.

Mortes nos corredores e celas

O que se segue (exceto quando assinalado em contrário) constitui evidência obtida pelos delegados da Anistia Internacional em entrevistas com detentos e funcionários da prisão, e através da inspeção de celas e corredores do Pavilhão 9.

Durante o tumulto alguns presos se refugiaram em outras celas que não as suas próprias, o que significa que nem sempre há correlação direta entre aqueles que foram mortos e os ocupantes habituais das celas. Houve casos em que todos os presos que se haviam refugiado numa determinada cela foram mortos, de modo que não existe depoimento de testemunhas. Mas os detentos que receberam ordem para retirar os corpos dos corredores e celas puderam dar algumas informações sobre a localização e o estado dos corpos de que se ocuparam. Alguns presos se despiram completamente antes da chegada da polícia, para mostrar que se rendiam, enquanto outros foram obrigados a se despir posteriormente.

O Pavilhão 9 tem quatro pavimentos: o térreo é o pavimento 1, o primeiro andar é o pavimento 2 e assim por diante. A numeração das celas é feita conforme o pavimento e a posição da cela no corredor; a letra I após o número da cela indica que a mesma se situa do lado interno, dando para o pátio, enquanto a letra E significa que a cela é externa e dá para o perímetro da prisão. Portanto a cela 351-I, por exemplo, é uma cela do segundo andar que dá para o pátio.

Seguem-se os relatos dos detentos, com as observações diretas das celas em questão feitas pelos delegados da Anistia Internacional em 12 de outubro.

Primeiro andar - Pavimento 2

Cela 252 I Os três ocupantes da cela, que desempenhavam a função de carteiros do pavilhão, foram mortos no interior da cela, sobre a cama.

- A cela fica situada do lado direito do corredor, logo após o topo da escada, no 2º andar. Há marcas de projéteis na parede, à altura do peito.

Cela 284 E Quatro detentos morreram nesta cela, que não foi examinada pela Anistia Internacional.

Segundo andar - Pavimento 3

Cela 385 E Consta que havia seis detentos escondidos nesta cela, dos quais cinco foram mortos e um sobreviveu.

- Há marcas de balas ao nível do piso e também de projéteis disparados de baixo para cima, contra os beliches improvisados, acima do teto.

Cela 384 E Dois detentos foram mortos aqui, um na parte do banheiro e o outro na cama. Quatro detentos sobreviveram.

- Há marcas de projéteis na parte do banheiro e na parede, até a altura de 80 cm do chão.

Cela 383 E Havia seis presos abrigados nesta cela; todos foram mortos no interior da mesma, um sob os beliches e cinco no mezanino de beliches.

- Há 14 marcas de projéteis espalhadas pelo teto, acima dos beliches, que foram assinaladas pela equipe de criminalística.

Cela 379 E Havia seis ocupantes nesta cela. Três foram chamados para fora e os outros três foram mortos. (Segundo declararam os presos à Comissão Federal, enquanto andavam pelo corredor depois de saírem da cela ouviram disparos contra sua cela e as celas vizinhas).



Segundo os relatórios de autópsia 41 presos foram mortos pelas costas com 176 balas.
c. Folha da Tarde



O cadáver de João Gonçalves da Silva foi encontrado encolhido na área do banheiro da sua cela no dia 3 de Outubro por outros presos, como é demonstrado por outro preso nesta foto. *c. AI.*

- Há marcas de projéteis e manchas de sangue na parte do banheiro, além de lençóis cobertos de sangue.

Cela 377 E Dos dez detentos que se haviam refugiado nesta cela, três vindos de outras celas, foram no mínimo sete os que aqui morreram.

- Há marcas de projéteis ao nível do piso e na parte do banheiro.

Cela 375 E Todos os dez detentos foram mortos. A polícia esqueceu de retirar os corpos quando da remoção geral dos cadáveres, de modo que os mesmos foram encontrados por funcionários e presos na manhã de sábado, 3 de outubro. Os corpos foram encontrados sentados, as costas apoiadas na parede, em posições de defesa, com os braços cobrindo o rosto ou atrás da cabeça, como mostra a fotografia da capa. O diretor de segurança e disciplina da prisão também confirmou a descoberta desses corpos numa cela do 3º andar, **"todos sentados, mão na cabeça, tiro encostado na testa, coração, queimava a pele da pessoa"**. Os corpos foram carregados para baixo, até o banheiro da enfermaria no Pavilhão 4, que estava servindo de morgue; lá foram vistos por dois padres e uma freira que visitaram o pavilhão no sábado, 3 de outubro. Alguns dos corpos tinham as mãos em posições de defesa, enrijecidas pelo *rigor mortis*, como por exemplo atrás da cabeça.

- Podem ser vistas marcas de projéteis ao longo da parede do fundo da cela, em posições coerentes com a idéia de terem sido os presos alvejados enquanto se achavam sentados com as costas contra a parede. Há também manchas de sangue na parede.

Cela 351 I Dois detentos foram mortos na cama e seus corpos, também esquecidos na sexta-feira, foram encontrados por um companheiro de cela na manhã de sábado. Os mortos tinham a cabeça inclinada junto a perfurações de projéteis na parede. Ambos haviam sido também apunhalados.

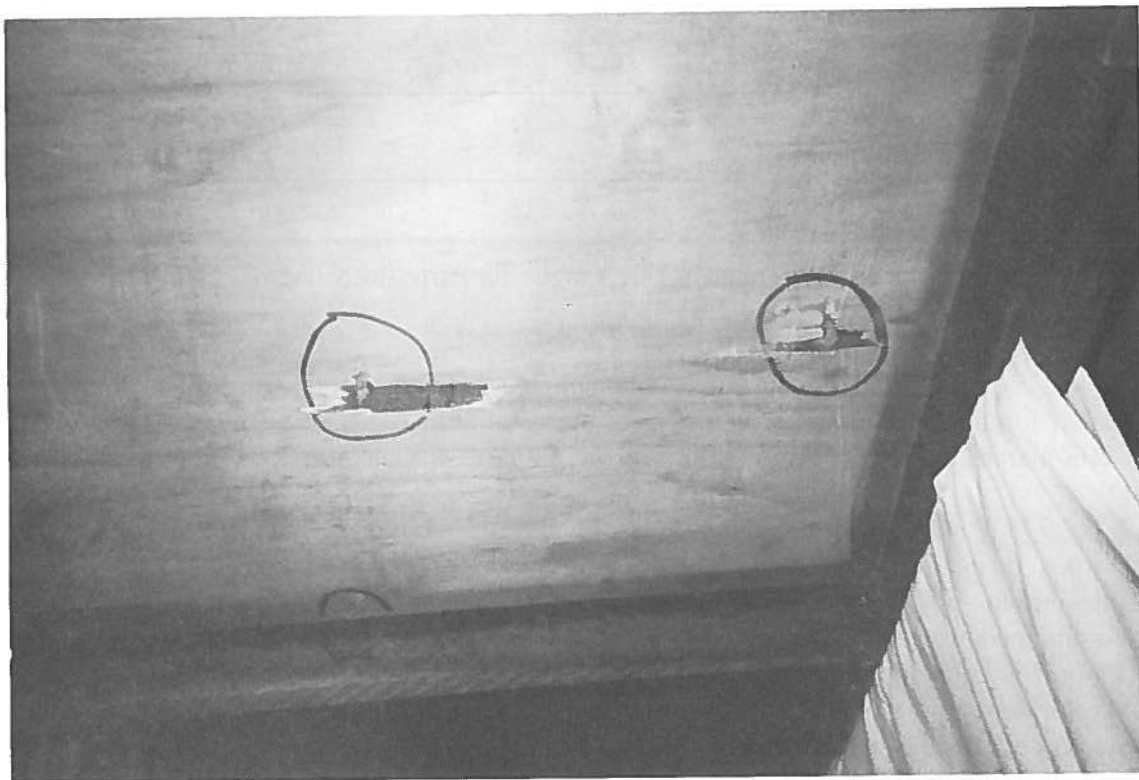
- Há perfurações produzidas por projéteis e manchas de sangue perto da cama, coerentes com a idéia de que os detentos foram alvejados enquanto se achavam deitados na cama. Havia também marcas de faca num lençol ou cortina.

Cela 350 I O corpo de João Gonçalves da Silva, encolhido na parte do banheiro, foi encontrado por seu companheiro de cela na manhã do sábado, 3 de outubro, conforme se vê na fotografia.

- Há também marcas de projéteis disparados de baixo para cima contra o beliche.

Cela 349 I Três presos foram mortos nesta cela.

Cela 348 I Três detentos foram mortos enquanto estavam sentados. Segundo os presos que carregaram os corpos para baixo, estes apresentavam sinais de muitos tiros na cabeça, disparados a curta distância, e também queimaduras de pólvora no rosto.



Marcas de projéteis entrando beliche de baixo para cima, na cela 385 E. Cinco presos foram mortos nesta cela.c. AI.



Marcas de rajada de metralhadora cerca do nível do chão na cela 339 E. Seis presos foram mortos nesta cela.c. AI.

Cela 346 I Quatro dos ocupantes desta cela foram mortos, alguns talvez no corredor.
- Há manchas de sangue no teto do corredor, do lado de fora da cela, e na parede acima da porta da mesma. Há marcas de projéteis e manchas de sangue junto a uma das camas da cela.

Cela 373 E Oito presos abrigaram-se nesta cela, dos quais seis foram mortos. Segundo outros detentos, havia uma poça de sangue num dos cantos da cela.
- Podem ser vistas marcas de projéteis à altura da cama e também de outros disparados de baixo em direção ao beliche superior, além de manchas de sangue em três das paredes e no teto.

Cela 331 I Três dos ocupantes desta cela foram mortos.

Cela 345 E Havia cinco detentos nesta cela; quatro foram mortos e um sobreviveu.
- Há manchas de sangue no teto.

Cela 339 E Seis presos foram mortos nesta cela.
- Há marcas de projéteis nas paredes, perto do piso e à altura do peito.

Cela 307 E Havia nove detentos escondidos nesta cela e seis foram mortos, segundo informação de Dionísio Paiva Filho.

"Entraram atirando, mataram. Abriram a porta, mandaram nós sair. Nós dissemos que não estávamos armado. Um rapaz levantou da cama, ia sair. De fora um policial deu três tiros. (O rapaz tinha chegado sexta-feira da semana anterior).Ele ficou arrastando. Entrou mais três policiais, deu tiro de fuzil perto do banheiro, matou outro. O policial gritou "tem mais uns vivos". Entrou mais três de metralhadora, dava rajadas nos três que estavam no canto. Eles saíram. Nós pegavam os mortos e pegavam em cima de nós. Tinha seis mortos: um morto no chão, um no banco, três no canto e um na cama. Levantamos os mortos em cima de nós. Passou sangue para fingir de morto. Fiquei uma hora com corpo em cima de mim, com medo. Depois de duas horas voltaram. Chamaram se estava vivo tinha que sair - tirar a roupa e sair correndo. Dois dos mortos eram Paulo Roberto de Luiz e José Martins de Vieira Rodrigues. Três de nós sobreviveram".

- Há lençóis com marcas de projéteis, queimaduras de pólvora e manchas de sangue.

Terceiro andar - Pavimento 4

Quatro detentos foram mortos em celas neste andar. Nenhuma cela foi examinada pela Anistia Internacional.

Quarto andar - Pavimento 5

Cela 512 E Havia doze a catorze presos buscando refúgio nesta cela; seis foram mortos e quatro receberam ferimentos a bala. Luis Carlos dos Santos Silva recebeu cinco tiros, um nas costas perto da coluna, dois na perna direita, um nas nádegas e um no pé esquerdo. Daniel Soares foi alvejado duas vezes na virilha. Aparecido Donizete Domingos sofreu sete ferimentos a bala, três no peito, dois no estômago e dois no braço. Nas palavras de Luis Carlos dos Santos Silva:

"Estava dentro do meu xadrez com mais oito e tinha quatro de fora. Mandavam nós deitar no chão, cabeça para baixo, mão na cabeça. Chega um ou dois. Começa a dar rajada dentro da barraca. E de baixo para cima na cama. Depois tiraram, mandaram nós tirar a roupa, tem que correr se não ser morto por eles, se não eles atira. Mandaram nós tirar a roupa dos mortos. Não conseguimos tirar. Tinha que descer para o pátio. Depois desses tiros todos, eu passei mais de duas horas na chuva".

Quatro feridos saíram de lá. Eu mais três, vi dois. Falta um, não sei onde ele está. Tinha alguns vivos ainda. José Carlos dos Santos morreu, era meu parceiro de bairro e amigo. Estava falando lá dentro, estava vivo na hora. Não sei se os outros sobreviveram".

E provável que o quarto prisioneiro ferido que eles não pude localizar tenha sido José Ronaldo Vilela da Silva.

Segundo Antonio Carlos Beloso da Silva :

"Estávamos em 13. A polícia passou, nós já estávamos deitados no chão. Na hora seis morreram. Quatro baleados e três não baleados sobreviveram. Um sobrevivente que morreu, José Ronaldo Vilela da Silva, desceu vivo. Tinha tiro no corpo. O xadrez era tudo lavado de sangue, no chão, parede..."

Segundo os laudos da autópsia, Stefano Ward da Silva Prudente foi morto com 13 tiros, José da Silva com 8 tiros, José Ronaldo Vilela com 6, Elias Palmijiano com 5 e Olívio Antonio Luiz com 4.

- Há marcas de projéteis nas paredes e junto a uma das camas.

Os detentos passam pelo "corredor polonês" e descem para o pátio

Alguns presos relataram que, depois que alguns de seus companheiros haviam sido mortos nas celas, os restantes foram obrigados a se despir e correr pelo corredor até a escada, e pela escada até o pátio embaixo. O chão estava escorregadio; o pavilhão estava encharcado pela água dos canos quebrados e as mangueiras dos extintores de incêndio, além do óleo que os presos haviam derramado anteriormente nos corredores e escadas, para dificultar o acesso dos policiais. A própria escada se encontrava em péssimas condições e quebrada, de modo que muitos escorregaram e caíram. Cláudio de Abril, que dez dias após o massacre apresentava sérias contusões nas pernas, costas e estômago, disse ter passado por um "corredor polonês" de mais de 100 policiais, tendo recebido cerca de 21 golpes de cassetete, inclusive um no rosto, sobre os olhos.

Alguns foram mordidos por cães da polícia ao descerem a escada. (O Instituto Médico Legal registrou de 9 a 12 ferimentos que poderiam ser decorrentes de mordeduras de cães). Os presidiários entrevistados declararam que os cães estavam com coleiras e sob o controle de policiais no momento em que os morderam - os cães foram ataçados contra os prisioneiros e em seguida afastados.

Consta que os policiais não evitaram espancar os feridos. José Iran de Oliveira, que sofreu queimaduras graves quando o fogo irrompeu na sala da administração, no andar térreo, relatou à Anistia Internacional:

"Estouraram as bolhas com cassetetes, com botas, vários deles. Se falo era pior, bateram mais. Fiquei calado, aguentei tudo. Quem me socorreu foi um senhor".

Depois de serem obrigados a se despir e descer até o térreo, os detentos receberam ordens para sentar, com a cabeça abaixada entre os joelhos, no pátio central do Pavilhão, onde permaneceram no escuro e sob a chuva, durante cerca de duas horas. Consta que lhes disseram para não tossir ou espirrar, senão seriam mortos.

Alcides Carvalho Filho narrou para a Anistia Internacional como conseguiu fazer uma idéia do que se passava enquanto permanecia sentado no pátio:

"Todo mundo estava no pátio. Tinha que colocar a cabeça entre as pernas e não levantar a cabeça. Alguns que levantaram eles bateram. Eu levantei a cabeça. Vi dois ladrão carregando corpos, ou mortos ou feridos. Dez minutos depois levantei a cabeça de novo. Vi dois cachorros pastor alemão entrando na barbearia, ouvi latido de cachorro, e gemidos de baixo como a ânsia de morte".



Os presos foram forçados a passar por um 'corredor polonês' de polícia que os espancava com cacetetes e paus. Claudio de Abril diz que recebeu umas 21 pancadas de cacetete. As contusões resultantes ainda eram visíveis dez dias depois. *c. AL.*



José Iran de Oliveira foi apanhado num incêndio na sala de administração e sofreu queimaduras de primeiro e segundo grau. Ele alega "estouraram as bolhas com cassetetes, com botas, vários deles. Se falou era pior, bateram mais.". Ele não teve tratamento hospitalar. *c. AL.*

Há vários relatos não confirmados de que os feridos foram levados para a barbearia e a sala de aulas, ambas no térreo, onde os cães foram atizados contra eles para matá-los. Os familiares de Claudio José de Carvalho declararam que, quando da identificação do corpo, haviam notado várias mordidas de cães na região genital, mas o Instituto Médico Legal não constatou sinais de ferimentos provocados por cães nos cadáveres que examinou. **"Não foram observadas mutilações nem lesões produzidas por mordeduras de cães"**.

Execução de feridos

A certa altura, segundo consta, os policiais anunciaram que se qualquer dos feridos desejasse receber atendimento médico deveria por-se de pé. Dois ou três homens se levantaram, foram afastados do local e, segundo se informa, foram mortos.

"Alguns levantaram a mão e foram levados pelos PMs para a gaiola, subindo um andar um minuto ou um minuto e meio depois, eles presos escutaram disparos nos andares, tudo levando a crer que os feridos eram sacrificados".

Segundo Luiz Henrique Soares, em depoimento prestado à Comissão Federal de Inquérito:

"Transportou vários cadáveres de pessoas presas que anteriormente havia visto pelados no pátio e que depois encontrou mortos ao transportar".

Presidiários obrigados a transportar cadáveres e posteriormente executados

Alguns dos detentos foram escolhidos para carregar os corpos que estavam nas celas e corredores e empilhá-los no corredor e salão de esportes do 1º andar, onde foram vistos mais tarde por funcionários da prisão e pelo perito investigador. Tudo indica que os policiais temiam contrair AIDS pelo contato com os mortos e feridos, tendo por essa razão ordenado aos detentos que transportassem os corpos. Vários depoimentos coincidem na afirmação de que alguns dos encarregados de carregar os cadáveres foram depois executados; dentro deles um preso conhecido como 'Tubarão.'

Milton Marques Vianna declarou ter transportado vários corpos: **"Eu carreguei vários corpos. Todos com tiro no peito, cara, estômago, boca. Vi que nosso pessoal que estavam feridos, eles acabam de matar. Vários que carregou corpos sobreviveu, mas alguns foram executados"**.

Nas palavras de Gilberto Rosa Saldanha :**"Eles metralharam seis pessoas que subiram conosco para carregar os corpos, na gaiola do segundo andar"**.

Segundo Genivaldo Araújo dos Santos, **"Fuzilaram todos. Um velhinho da 212E que estava carregando corpos"**.

Luiz Henrique Soares, outro encarregado de transportar cadáveres, relatou perante a Comissão Federal de Inquérito que:

"Assistiu quando um dos presos que transportava cadáveres logo em seguida ao armar um corpo na sala de esportes recebeu um tiro na testa de revólver, caindo sentado com olhos arregalados por cima do cadáver que acabava de transportar".

Muitos presidiários relataram ainda que os policiais percorreram as celas, verificando se ainda havia pessoas vivas escondidas entre os cadáveres, apunhalando-os com baionetas. Segundo um deles, Marcos Fernando dos Santos, **"Se estava ferido, conferiam com baioneta para ver se estava vivo"**.

Dois dos detentos examinados pelos delegados da AI apresentavam sinais de punhaladas nos pés; um dos enfermeiros declarou que os prisioneiros haviam sido apunhalados também nas nádegas. Genivaldo Araújo dos Santos foi apunhalado junto ao ânus, precisando receber cinco pontos. Os integrantes da tropa de choque do 2º Batalhão portavam facas nas botas durante a operação. As marcas de punhaladas nos pés e nádegas indicam que os presos estavam deitados quando foram feridos.

Consta que os policiais disseram a alguns presos que testemunharam execuções sumárias durante a operação policial: **"Olha como se mata bandido"**.

Tratamento dos feridos

Com base nos depoimentos, portanto, tudo indica que alguns dos feridos foram executados, fato que a desproporção entre o número de mortos e o de feridos parece confirmar. O aspecto da desproporção foi alvo de comentários específicos de representantes do Conselho Médico Federal que visitaram a Casa de Detenção em 12 de outubro.

Os primeiros informes, prestados a 3 de outubro, mencionavam 35 feridos. Os delegados da Anistia Internacional examinaram cerca de 18 feridos; se bem que alguns obviamente precisassem de tratamento hospitalar, nenhum dos ferimentos era grave do ponto de vista médico, sob ameaça de risco a órgãos internos, por exemplo. O total de feridos

examinados pelo Instituto Médico Legal (IML) do dia 12 de outubro em diante foi de 108, dos quais 73 presos tinham lesões decorrentes de espancamento, cinco apresentavam ferimentos a bala, 9 a 12 mordeduras de cães, quatro tinham ferimentos provocados por punhaladas e um apresentava queimaduras. Dos presos examinados pela Anistia Internacional, mais de cinco apresentavam ferimentos a bala. Os médicos do IML esperaram mais de 10 dias completos antes de proceder à inspeção dos feridos; o IML considerou graves os ferimentos de apenas dois dos 108 detentos examinados.

A proporção entre 111 mortos e 2 feridos graves é extremamente estranha. Se for aceito que apenas cinco detentos sobreviventes apresentavam ferimentos causados por disparos, isso significa que os policiais alvejaram 108 prisioneiros e mataram 103 deles.

O diretor de segurança e disciplina da prisão disse aos delegados da Anistia Internacional que tentara inspecionar cada um dos feridos transportados para fora da prisão e fazer com que os mesmos seguissem acompanhados por funcionários da prisão, no que fora impedido pelos policiais, que encostaram uma metralhadora em seu peito. Declarou ainda que os oito primeiros detentos encaminhados ao Pronto-Socorro de Santana saíram vivos da prisão, alguns com ferimentos que, segundo ele, não pareciam representar risco de vida. No entanto, todos morreram pouco antes ou pouco depois da chegada ao pronto-socorro. O diretor de segurança e disciplina declarou acreditar que alguns desses presos tenham sido executados durante o percurso até o hospital.

O relatório dissidente do Partido dos Trabalhadores sobre o inquérito realizado pela Assembléia Legislativa verificou os registros do pronto-socorro quanto à hora em que cada detento deu entrada e à descrição do estado de cada um ao deixar a prisão, feita pelo diretor de segurança e disciplina. Ficou constatado que dois dos presos que, segundo o diretor, estavam vivos e falando ao entrarem na viatura policial eram José Ronaldo Vilela da Silva (da cela 512 E) e Antonio Marcio dos Santos Fraga (da cela 307 E). A Anistia Internacional recebeu testemunhos de outros detentos, descrevendo como os dois citados estavam vivos - o primeiro até caminhando para o pátio. Segundo os laudos das autópsias, ambos morreram por terem os pulmões perfurados a tiros. Se os presos já houvessem recebido esses ferimentos quando embarcaram na viatura policial, não estariam em condições de andar ou falar. As autoridades poderiam ter identificado os policiais encarregados das viaturas policiais que transportaram feridos e mortos para o Pronto-Socorro de Santana.

As consequências

Atendimento médico dos feridos

Uma delegada da Anistia Internacional visitou os detentos feridos na enfermaria do Pavilhão 4, no dia 6 de outubro. Havia sete presos na enfermaria, cinco dos quais deitados no chão, em colchões de espuma. Segundo esses feridos, seu atendimento fora feito por outros detentos que atuavam como enfermeiros, seguindo as instruções dos médicos.

José Iran de Oliveira jazia no chão sobre um colchão de espuma, obviamente necessitando de tratamento hospitalar. Sofrera queimaduras de primeiro e segundo graus no rosto, pescoço e um dos braços, em consequência do fogo que irrompera no andar térreo. Não fora encaminhado ao hospital. Algumas das queimaduras que apresentava na mão e no cotovelo estavam supurando. O detento declarou não ter recebido tratamento; o único material de primeiros socorros a que tivera acesso fora uma bandagem, que havia removido por estar suja.

Luiz Carlos dos Santos Silva tinha cinco balas alojadas no corpo - duas na perna direita, uma nas costas perto da coluna, uma nas nádegas e uma no pé esquerdo. Fora transferido na noite de 2 de outubro para o hospital de Mandaqui, onde permanecera numa maca durante mais de 24 horas, sem receber qualquer atendimento. **"Não fizeram nada. Não tiraram as balas. Não me deram nada, nem sequer um comprimido"**, disse ele. No domingo, 4 de outubro, foi devolvido à Casa de Detenção sem que as balas tivessem sido extraídas. O detento preocupava-se especialmente com a bala alojada perto de sua coluna e havia pedido a seu advogado que tentasse conseguir tratamento para ele. (A bala alojada perto da coluna só foi retirada no dia 12 de outubro).³

³Os médicos da prisão disseram aos delegados da Anistia Internacional ser usual a prática de não remover projéteis "não graves". Após visita à Casa de Detenção a 25 de outubro de 1989, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Conselho Médico Regional de São Paulo relataram que um detento, Claudemir de Oliveira, aguardava há mais de um ano uma operação para remover a bala alojada em sua coluna; não conseguia permanecer de pé em posição ereta nem andar. A Anistia Internacional foi informada de que esse presidiário veio a falecer em dezembro de 1989, em consequência de AIDS; o projétil não fora removido.



Bala sendo removida das costas de Luis Carlos Santos Silva na enfermaria da prisão dez dias depois. c. AI.



Os cadáveres dos presos foram deliberadamente retirados das celas e empilhados no primeiro andar. c. Instituto de Criminalística de São Paulo

Outros observadores dos direitos humanos, que visitaram a prisão a 6 de outubro, obtiveram acesso à ala de punição do Pavilhão 6, onde informaram ter visto detentos feridos do Pavilhão 9 alojados em celas punitivas. Um deles, Luis Carlos Alves, disse que urinava sangue e precisava de atendimento médico. As autoridades declararam que alguns daqueles homens haviam participado da briga que desencadeara o tumulto no Pavilhão 9 e estavam sendo mantidos na ala punitiva a fim de permanecerem protegidos.

Os delegados da Anistia Internacional encaminharam representações às autoridades, inclusive a diretores do serviço presidiário e ao Secretário de Segurança Pública, solicitando a prestação de tratamento médico adequado aos presos feridos. Em visita posterior, no dia 12 de outubro, os delegados constataram pequenas melhoras: os detentos estavam em camas, em lugar de colchões de espuma, e se queixavam menos, mas o tratamento ainda deixava muito a desejar.

Segundo os médicos da prisão, os detentos feridos que não foram removidos para a enfermaria do Pavilhão 4 permaneceram no Pavilhão 9, comparecendo diariamente à enfermaria, ou recebendo medicamentos provenientes da mesma. Dessa forma os médicos prestaram atendimento diário a cerca de 80 detentos da prisão inteira. O tratamento em geral, contudo, foi administrado pelos enfermeiros da prisão, dos quais alguns tinham treinamento prévio e outros não.

Todos os detentos precisando de atendimento hospitalar tiveram de ser escoltados pela Polícia Militar até o hospital. No caso daqueles feridos a 2 de outubro, o transporte por policiais militares era totalmente inadequado, pois tratavam-se de testemunhas do massacre; os presos haviam-se mostrado mesmo aterrados ante a idéia de serem entregues à custódia da Polícia Militar. Num encontro com o Secretário de Segurança Pública de São Paulo, a 21 de outubro, um dos delegados da Anistia Internacional indagou se não seria possível criar um corpo especial de guardas de segurança presidiária para encarregar-se da escolta de prisioneiros a hospitais e tribunais. O secretário respondeu que estava estudando a possibilidade de estabelecer um serviço especial de segurança presidiária, que se ocuparia de todas as questões ligadas à segurança nas prisões, inclusive rebeliões de detentos.

À luz desses problemas, alguns membros do Conselho Federal de Medicina reuniram-se com o Secretário de Saúde de São Paulo para sugerir que médicos não pertencentes ao sistema presidiário visitassem a prisão a fim de ajudar no atendimento dos feridos. Embora a sugestão fosse aceita, a visita não chegou a concretizar-se. José Iran de Oliveira não recebeu tratamento hospitalar. No entanto, uma equipe de médicos do Instituto Emílio Ribas visitou a prisão para realizar testes de HIV nos prisioneiros feridos que os haviam solicitado, por temerem que seus ferimentos e lesões expostos tivessem entrado em contato com o sangue de outros prisioneiros mortos e feridos.

O serviço médico da Casa de Detenção

O Pavilhão 4 fora planejado para desempenhar a função de hospital ou enfermaria da prisão, mas na realidade passara a alojar detentos (sobretudo aqueles com direito a privilégios e os que são conhecidos como "justiceiros", vigilantes condenados por assassinato ao estilo dos esquadrões da morte). Alguns desses "justiceiros" atuaram como enfermeiros na enfermaria. Apenas um dos andares do Pavilhão 4 era ocupado por presos enfermos e consistia numa "enfermaria" com duas camas (a 6 de outubro) e espaço no chão para outros detentos, além de uma ala especial para aqueles portadores de doenças infecciosas, tais como hepatite, meningite e AIDS. A sala de cirurgia se transformara em escritório. A Anistia Internacional foi informada de que a prisão empregava 12 médicos, inclusive um psiquiatra, para atender seus 7.300 prisioneiros.

O pessoal médico da prisão explicou que a transferência de detentos para tratamento nos hospitais públicos envolvia uma série de problemas. Esses hospitais não gostam de receber presidiários, por razões de segurança, e a questão da escolta por policiais militares também constituía problema. A Polícia Militar costumava aproveitar tais ocasiões para escarnecer dos escoltados e muitas vezes provocou atrasos, fazendo com que os detentos perdessem a hora de consultas marcadas que depois levariam meses para conseguir marcar novamente.

O pessoal médico das prisões paulistas é subordinado ao diretor de cada estabelecimento penal, o que significa que os pareceres e requisições de profissionais médicos qualificados podem ser preteridos em função de outras considerações. Os médicos e detentos atuando como enfermeiros queixaram-se da falta permanente de equipamento na prisão; havia apenas um aparelho de pressão para 7.300 detentos, nenhuma maca ou cadeira de rodas em funcionamento. Pouco antes de 2 de outubro fora apresentada ao Governador do Estado uma proposta sugerindo que a infra-estrutura de saúde do sistema penitenciário passasse a ser controlada pelo diretor do Serviço de Saúde Penitenciária. Isso teria representado uma verba autônoma de saúde para a Casa de Detenção; previa-se que, dessa forma, a fração do orçamento da prisão correspondente aos requisitos da área médica aumentaria de 1 para 10%.

Retenção de informações pelas autoridades e abuso de familiares

Embora o total de 111 mortos fosse do conhecimento das autoridades civis e militares pelo menos desde as 8.00 horas da manhã de 3 de outubro, esse número foi deliberadamente mantido em segredo até o pronunciamento oficial feito às 16.30 horas, trinta minutos após o fechamento das urnas das eleições municipais de São Paulo.

Durante todo o dia 3 de outubro, familiares dos detentos aguardaram do lado de fora da prisão as informações oficiais que não lhes foram prestadas. Uma das esposas escalou um muro, comunicou-se gritando com os detentos e transmitiu recados a familiares que aguardavam do lado de fora. As pessoas davam os nomes de seus parentes e os presos respondiam, gritando de longe se os citados estavam vivos ou mortos. Foi assim que alguns ficaram sabendo da morte de seus entes queridos.

Na noite de 2 de outubro a imprensa fora informada da morte de oito prisioneiros num choque entre gangues rivais, durante a rebelião da Casa de Detenção. Esses oito foram os detentos transportados para o Pronto-Socorro de Santana. Quando, a 2 de outubro, um dos membros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, tentou exercer o direito constitucional de acesso dos advogados a prisioneiros, o diretor da prisão lhe disse: **"Olhe, meu filho, não posso lhe dar autorização para entrar porque por ordem do Secretário de Segurança Pública quem está no comando aqui é a Polícia Militar"**.

No correr do dia 3 de outubro alguns padres e freiras católicos da Pastoral das Carceirária receberam permissão para entrar e conversar com presos e funcionários traumatizados, muitos dos quais choravam. A limpeza do pavilhão estava em andamento, o que incluía o descarte de colchões de espuma encharcados de sangue.

No domingo, 4 de outubro, a relação dos 111 mortos foi afixada ao portão da prisão. Os familiares, que não haviam sido notificados individualmente da morte de seus parentes, foram então autorizados a fazer uma visita de duas horas à prisão. Alguns não sabiam ao certo se maridos, irmãos ou filhos estavam vivos ou mortos. As famílias vieram a ouvir dos companheiros de cela de seus parentes o relato do que ocorrera aos mesmos. A imprensa relatou o caso de uma mulher que entrou na prisão convicta de que seu filho estava vivo e veio a saber por outros detentos que ele morrera, baleado por recusar-se a sair de baixo da cama sob a qual procurara esconder-se. No mesmo domingo, 4 de outubro, membros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, foram autorizados a visitar o Pavilhão 9.

Como a relação dos mortos não indicava os Institutos Medicos Legais (IML) para os quais os corpos haviam sido enviados, as famílias iniciaram uma *via crucis* pelos

necrotérios da cidade, a fim de localizar e identificar seus parentes antes que os mesmos fossem enterrados. Alguns tiveram que ir a vários IMLs. A relação de mortos continha erros, com três nomes de detentos que na realidade estavam vivos.

A 6 de outubro as autoridades da prisão ainda não haviam publicado a relação dos sobreviventes para acalmar as famílias que esperavam. Esse fato, somado à descrença em relação aos números oficiais e aos relatos dos detentos sobre outros corpos retirados secretamente da prisão em caminhões de lixo, gerou grande ansiedade entre as famílias convencidas de que seus parentes também haviam morrido. A 5 de outubro, alguns detentos penduraram uma faixa pela janela de uma cela, indicando que 280 homens haviam sido mortos. Os funcionários da prisão também acreditavam, de início, que o número de mortos fora superior a 111. Até o dia 6 de outubro a contagem diária de presos ainda não havia justificado a falta de 36 presos do Pavilhão 9; a falta destes aparentemente só mais tarde foi explicada. Os familiares que não chegaram a visitar a prisão no primeiro domingo foram informados de que teriam de esperar até o domingo seguinte para entrar e constatar se seus parentes estavam vivos ou mortos. Alguns advogados defensores dos direitos humanos consideraram a possibilidade de apresentar pedidos de *habeas corpus*, a fim de forçar as autoridades a apresentar os detentos sobreviventes para confirmar que os mesmos estavam vivos. Nos dias que se seguiram, esses advogados compararam a relação oficial de mortos com as listas dos necrotérios e os registros dos enterros; alguns advogados foram à prisão com listas de nomes de detentos supostamente desaparecidos, e procederam a uma chamada dos mesmos a fim de constatar se estavam vivos. Essa incerteza poderia ter sido evitada se as autoridades tivessem agido de maneira mais humana.

Embora existisse um registro central, as autoridades alegaram não ter podido publicar a relação dos vivos antes do dia 8 de outubro porque os arquivos do Pavilhão 9 haviam sido queimados durante a rebelião e também porque os detentos usavam vários pseudônimos, desconhecidos, segundo as autoridades, de suas próprias famílias. No entanto, na prisão cada detento tem um número, que geralmente é do conhecimento de seus familiares, mas também esses números só foram dados a público a 8 de outubro. O solene desprezo das autoridades pela manutenção de registros das pessoas sob custódia do Estado já ficara evidenciado antes, bem como por ocasião de outras situações de tumulto. Já em 1987 o Secretário de Justiça de São Paulo declarara a uma delegação da Anistia Internacional que os registros das prisões seriam computarizados "muito em breve", para facilitar o controle interno de incidentes dessa natureza e a correta reclassificação de detentos com direito a remissão ou transferência para regimes menos severos (um dos principais motivos de queixas e de prévios distúrbios de presidiários). Nos cinco anos passados deste então, a computarização não chegou à Casa de Detenção. O Dr. Filardi Luiz informou à Anistia Internacional que os computadores haviam

chegado a 29 de setembro de 1992 e que se aguardava o comparecimento de alguém para treinar o pessoal no uso dos mesmos.

A insensibilidade em relação aos familiares culminou com policiais (sem os crachás de identificação) agredindo e lançando cães da polícia contra parentes dos presos que esperavam junto aos portões da prisão, a 3 e 5 de outubro. Uma das principais exigências da Comissão de Prisioneiros, que recebeu a 6 de outubro a visita de políticos e observadores dos direitos humanos, foi a de que suas famílias fossem tratadas com respeito.



A Polícia Militar utiliza cães contra os familiares que esperavam por notícias fora da Casa de Detenção. *c. Nellie Solitrenick/ Agência Globo*

Provas legais

Os organismos responsáveis pela coleta e exame de provas legais, tais como o Instituto Médico Legal e o Instituto Criminalístico, estão subordinados à Secretaria de Segurança Pública de cada estado. A Anistia Internacional é de opinião que essas instituições deveriam ser desvinculadas do sistema policial, no interesse da independência profissional; os padrões internacionais da investigação de supostas execuções extrajudiciais recomendam a autonomia legal em tais casos. Durante o governo militar (1964-85), vários médicos legistas assinaram certidões de óbito falsas, de presos políticos executados ou mortos sob tortura. Os médicos legistas vêm empreendendo há alguns anos uma campanha pela independência em relação às estruturas policiais, bem como pela alocação de maiores recursos e um maior reconhecimento do valor de sua profissão.

Evidência existente na "cena do crime"

Imediatamente após o massacre os policiais militares modificaram a "cena do crime", destruindo provas valiosas que teriam possibilitado a atribuição das mortes a indivíduos específicos. Nos termos do artigo 347 do Código Penal, isso constitui um crime. O acesso de civis aos andares superiores do pavilhão permaneceu impedido, enquanto a polícia dava ordens aos detentos para que removessem os corpos dos corredores e celas a fim de empilhá-los no primeiro andar. Os comandantes da Polícia Militar alegaram que a decisão de remover os corpos fora tomada em consulta com as autoridades civis. Não resta dúvida de que os juízes presentes nada fizeram para tentar preservar a cena do crime.

Segundo o diretor de segurança e disciplina do presídio, **"A PM ficou mais preocupada em ajustar a cena do crime durante quatro horas do que retirar os presos feridos"**.

Nenhum membro do Ministério Público estadual compareceu ao local para investigar ou assegurar os direitos dos detentos.

O perito investigador policial, Dr. Oswaldo Negrini, enviado pela delegacia civil mais próxima, chegou ao local às 21.30 horas do dia 2 de outubro e procedeu ao exame do andar térreo e do primeiro pavimento, tendo observado indícios de fogo e uma barricada no andar térreo. No primeiro andar, encontrou 80 a 85 corpos empilhados no corredor e tirou uma foto da pilha. O Dr. Negrini não fotografou os corpos individualmente porque, segundo declarou, reinava **"completa falta de segurança e higiene e falta de energia elétrica"**, nem recolheu quaisquer projéteis ou estojos vazios.

Em lugar de voltar ao local no dia seguinte, o perito investigador só retornou ao pavilhão uma semana depois. (Na realidade tentou voltar a 7 de outubro, mas devido a

um distúrbio interno só visitou o pavilhão no dia 9 de outubro). Assim sendo, veio a inspecionar as celas pela primeira vez no dia 9 de outubro, estando as mesmas já lavadas e reorganizadas pelos detentos, numa tentativa de volta à vida normal. Nesse interim, perderam-se informações de vital importância. O investigador inspecionou corredores e 19 celas em que constava terem ocorrido mortes, e declarou que **"nem mesmo um único projétil ou estojo vazio foi encontrado no local"**. Foram recolhidas amostras de supostas cavidades produzidas por projéteis nas paredes das celas, para testar a presença de chumbo - o que indicaria o uso de armas de calibre 22, 32 e 38 - e de cobre, o que indicaria o uso de metralhadoras. Ficou confirmada a existência de 166 cavidades de balas nas paredes das celas, nas quais foram efetuados outros testes para verificar a presença de sangue, "quando necessário". O perito relatou ter visto manchas de sangue ainda evidentes nas paredes de apenas três locais; nove áreas revelaram através dos testes a presença de sangue humano. Os delegados da Anistia Internacional que inspecionaram celas e corredores a 12 de outubro observaram manchas de sangue em número muito maior de áreas, e notaram ainda que apenas 50% das supostas marcas de projéteis visíveis nas paredes haviam sido assinaladas e numeradas pela equipe criminalística.

Segundo o relatório final de criminalística sobre a "cena do crime":

"Em todas as celas examinadas, as trajetórias dos projéteis disparados indicavam atirador(es) posicionado(s) na soleira da respectiva porta, apontando sua arma para os fundos ou laterais... Não se observou quaisquer vestígios que pudessem denotar disparos de arma de fogo realizados em sentidos opostos aos descritos, indicando confronto entre as vítimas-alvo e os atiradores postados na parte anterior da cela".

Após reunir informações obtidas junto a detentos e funcionários do presídio, o perito calculou em aproximadamente 85 o número de presos mortos dentro de suas celas e em cerca de 26 aqueles mortos em outros locais.

O relatório de criminalística termina com a afirmação de que não fora possível elaborar conclusões mais profundas porque **"o local dava nítidas demonstrações de que fora violado, tornando-o inidôneo para a perícia"**.

Tanto detentos quanto funcionários do presídio e o perito investigador declararam ter visto policiais fotografando e filmando ocorrências no interior do Pavilhão 9. O Grupo de Operações Especiais costuma filmar operações policiais, a fim de reunir material para treinamento. Um oficial da Polícia Militar relatou ter providenciado uma fita de vídeo para esse fim, mas o oficial a quem a mesma fora entregue negou que tivesse havido qualquer filmagem. O Grupamento de Polícia Operações Especiais negou a existência de filme em vídeo e recusou-se a entregar as fitas. No entanto, o jornal Folha da Tarde

conseguiu obter um rolo de filme feito pela polícia durante a operação e permitiu à Anistia Internacional o uso de algumas das fotos, que constam no presente documento.

Provas de balística

O perito que investigou a cena do crime declarou não ter encontrado nenhum projétil na prisão a 9 de outubro, e não ter recolhido nenhum no dia 2 de outubro porque estava escuro. De um total aproximado de 5000 projéteis que supostamente foram disparados, 515 foram encontrados nos corpos dos detentos mortos. Os policiais militares foram extremamente cuidadosos na destruição da evidência existente na cena do crime, mas a 12 de outubro alguns detentos mostraram à Anistia Internacional várias balas que haviam encontrado no chão.

No mesmo dia 12 de outubro, os delegados da Anistia Internacional assistiram à remoção por um médico da bala que se alojara junto à coluna de Luis Carlos dos Santos Silva. Na ocasião, nada indicou a classificação desse projétil como parte da investigação oficial; a bala pode ter sido descartada ou guardada como lembrança pelos detentos. O setor de balística do Instituto Criminalístico classificou apenas um projétil como tendo sido extraído do corpo de um preso ferido.

A seção de balística do Instituto Criminalístico informou aos presidentes dos inquéritos das Polícias Civil e Militar que, como levaria 76 anos para completar o trabalho de comparação entre os projéteis extraídos dos corpos dos presos mortos e as armas usadas pelos 347 policiais militares durante a operação, essa comparação era impossível e não seria tentada. O que equivale a uma recusa de fornecimento de provas aos tribunais.

As autoridades sabem quais unidades policiais atuaram em quais andares durante determinados períodos, e qual o calibre das armas que portavam. Através dos testemunhos prestados e de parte das provas materiais, é também possível determinar, em alguns casos, onde - e certamente em que andar - certas vítimas foram mortas. Por meio de um trabalho minucioso de referência cruzada entre as provas, o volume de comparação balística a ser efetuado poderia ter sido consideravelmente reduzido. Os projéteis extraídos dos corpos de determinados detentos poderiam vir a ser comparados com as armas de fogo dos policiais que atuaram naquele andar. A seção de balística poderia ter partido de um ou dois casos (como por exemplo o dos dois presos supostamente executados a caminho do Pronto-Socorro de Santana, ou o caso dos três que foram alvejados a queima-roupa). Mas nem mesmo essa investigação limitada chegou a ser tentada.

Também não se considerou a possibilidade de pedir assistência a outros laboratórios de balística do país ou do exterior. Dadas as proporções do massacre investigado e o grau de preocupação internacional despertado pelo caso, esse tipo de cooperação internacional não teria sido impossível - se a identificação e a conservação dos projéteis tivessem obedecido aos procedimentos de praxe.

Passaram-se vários dias antes que as armas usadas pelos policiais militares durante a operação fossem entregues ao Instituto Criminalístico. Essas armas não foram mantidas no instituto, mas sim encaminhadas à Justiça Militar. Mas a capacidade de disparo de todas as armas chegou a ser testada, e os projéteis usados nos testes, se devidamente separados e rotulados, poderiam pelo menos ter sido comparados àqueles extraídos dos corpos dos detentos, e usados na determinação da responsabilidade individual. No entanto, o diretor do Instituto Criminalístico disse a um deputado estadual, em fevereiro de 1993, que todos os projéteis usados nos testes haviam sido "jogados fora".

A comparação balística teria sido uma das principais maneiras de determinar a responsabilidade individual pelas mortes ilegais ocorridas durante a operação policial. O catálogo de omissões da seção de balística do Instituto Criminalístico revela, na melhor das hipóteses, um alto grau de negligência e incompetência e, na pior das hipóteses, a intenção deliberada de prejudicar o andamento de todo o processo penal relacionado com o caso.

Autópsias

No Brasil as autópsias obedecem a um procedimento de praxe - o patologista deve responder a cinco perguntas básicas sobre os tipos de ferimento e os possíveis instrumentos que os causaram. Cabe a esse profissional determinar a causa material da morte, como por exemplo traumatismo cerebral, mas não proporcionar elementos que contribuam para uma discussão da causa legal da mesma, como por exemplo se se trata de morte natural, suicídio, acidente ou homicídio.

Isso significa a perda frequente de informações de importância vital para posteriores ações penais, devido ao fato de não se requerer do patologista respostas a perguntas mais precisas. Vale ressaltar que não existe nisso culpa dos patologistas, que na maioria dos casos procuram fornecer tantas informações quanto lhes é possível. A falha reside na definição das tarefas que competem a esses profissionais e, portanto, nos procedimentos judiciais que regem a apresentação de testemunho especializado.

Assim sendo, os peritos trabalharam sem qualquer orientação da parte da investigação oficial e se viram limitados a apresentar laudos das autópsias obedecendo à fórmula de

rotina, referentes a corpos que lhes chegaram às mãos sem qualquer informação pertinente sobre as circunstâncias da morte, pressionados pela grande quantidade de corpos e a limitação de tempo.

Os Princípios 12 e 13 do Conjunto de Princípios sobre a Prevenção e a Investigação Efetivas de Execuções Extrajudiciais, Arbitrárias e Sumárias, das Nações Unidas (ver apêndice), proporcionam diretrizes explícitas para a realização de autópsias em casos desse tipo, inclusive a previsão do acesso dos patologistas às informações relevantes, o tempo necessário à realização de uma investigação minuciosa e a recomendação aos patologistas para que **"tirem fotografias coloridas dos mortos, a fim de documentar e fundamentar as conclusões da investigação"**.

Devido possivelmente às condições de tempo limitado sob as quais trabalharam, os patologistas limitaram-se à extração das balas que, "na opinião dos peritos", haviam sido fatais. No caso de vítimas que possivelmente foram alvejadas por mais de uma pessoa, são de extrema importância a classificação de todos os projéteis, seus calibres e a região de onde foram extraídos, bem como a rotulação e a conservação em separado de cada um.

De acordo com a fórmula padronizada das autópsias no Brasil, os patologistas brasileiros não são solicitados a indicar a trajetória de projéteis (embora alguns o tenham feito nesse caso). Em várias autópsias da Casa de Detenção os patologistas mencionam **"falta de informações"**, **"limitações técnicas"** e efeitos **"causados pela manipulação e transporte"** dos corpos, que os impediram de **"calcular a trajetória interna dos projéteis"**. Nenhuma foto foi anexada aos laudos das autópsias.

As autópsias foram levadas a cabo por 23 médicos legistas, pertencentes a quatro diferentes Institutos Médicos Legais, que revelaram os seguintes dados estatísticos: dos 111 mortos, 103 morreram em consequência de ferimentos a bala, sete em consequência de ferimentos a faca e um devido tanto a ferimentos causados por disparos quanto por apunhalamento. Dois presos haviam sofrido 16 ferimentos a bala, 16 presos tinham recebido 15 ferimentos a bala e 19 presos tinham 13 ferimentos a bala - o que significa que mais de 30% dos detentos mortos foram alvejados com mais de 13 projéteis. Dos 515 projéteis encontrados nos corpos, 176 haviam penetrado por trás. Quarenta e um detentos haviam sido alvejados nas costas; os vários disparos feitos contra as nádegas e as pernas, aparentemente de cima para baixo, indicam que pelo menos 12 desses presos se achavam deitados de bruços no momento em que foram alvejados pelas costas. As queimaduras de pólvora associadas a ferimentos a bala indicam que três dos detentos foram alvejados a queima-roupa (distância inferior a 50 cm). Doze detentos apresentavam as típicas "lesões de defesa" nos antebraços e mãos. Cinco foram alvejados

na cabeça a partir do alto, 49 foram alvejados no peito, 37 foram alvejados no pescoço ou na nuca e 33 apresentavam ferimentos a bala no rosto.

Embora haja depoimentos de testemunhas sobre o apunhalamento de detentos por policiais e provas de que alguns dos policiais portavam facas, não se pode descartar a possibilidade de que quaisquer lesões atípicas apresentadas por um pequeno número de detentos, e que indicam, por exemplo, apunhalamento no pescoço, tenham sido causadas por outros detentos durante o tumulto inicial. Tais questões poderiam ser resolvidas através da investigação minuciosa de cada caso.

A presença de marcas de disparos múltiplos, próximas umas das outras, indica que os detentos se achavam imóveis quando foram alvejados com armas de fogo automáticas de alta velocidade. Os projéteis extraídos dos corpos revelaram uma proporção de quatro balas de revólver 38 para cada projétil disparado por metralhadora. (Mas vale lembrar que, conforme já foi dito, na maioria dos casos os patologistas extraíram apenas o que consideraram ter sido o projétil fatal, deixando os demais alojados nos corpos). A elevada proporção de projéteis presentes no tórax (34.2%) e na cabeça (26.2%) indica que os disparos foram efetuados com a intenção de provocar ferimentos mortais. Nas palavras do Secretário de Segurança Pública à imprensa, **"Num caso como esse, a polícia tem ordem de atirar para matar"**. (Diário Popular, 4/10/92).

O possível valor dessas provas

Segundo o depoimento do Coronel Ubiratan perante a Comissão Federal, **"em relação aos revólveres de calibre 38 utilizados pela tropa de choque, para cada revólver havia uma carga individualizada para um determinado integrante da tropa e para cada metralhadora um registro que era preenchido por cada policial que a retirasse por ocasião da missão que fosse cumprir e se o projétil foi extraído do cadáver, como as armas estavam individualizadas, seria possível identificar quem efetuou o disparo"**.

Com base nesse procedimento tão claro de identificação da munição, teria sido possível atribuir a responsabilidade individual, pelo menos quanto a algumas das mortes ocorridas na Casa de Detenção a 2 de outubro, caso a seção de balística do Instituto Criminalístico tivesse procedido de forma adequada.

Se bem que alguns dos relatórios técnicos pudessem ter sido mais completos, os laudos das autópsias, os laudos de criminalística e os depoimentos das testemunhas contêm uma abundância de provas, que permite, em alguns casos, especular sobre a posição em que se encontrava o detento no momento em que foi alvejado e morto. Isso proporcionaria

aos peritos a oportunidade de determinar se o preso se achava em postura de rendição, já incapacitado, ao ser alvejado - o que, por sua vez, permitiria ao tribunal decidir se a morte foi ou não foi legal. É difícil, por exemplo, elaborar uma justificativa inocente para a morte em consequência de disparo nas costas, no interior de uma cela.

A Anistia Internacional acredita que ainda não seja tarde demais para reconstituir os casos de responsabilidade individual por algumas das mortes, por meio da análise e interpretação cuidadosas das provas disponíveis e, desde que sejam efetuadas as comparações balísticas pertinentes.

Os inquéritos oficiais

As organizações de defesa dos direitos humanos Americas Watch, The Centre for Justice and International Law e a Comissão Teotônio Vilela apresentaram à Comissão Interamericana dos Direitos Humanos, a 21 de outubro de 1992, uma queixa contra o Brasil pela violação dos Artigos 4, 5, 8 e 25 da Convenção Americana dos Direitos Humanos (ratificada pelo Brasil em setembro de 1992), em conexão com o massacre da Casa de Detenção. Em resposta, a Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo emitiu a 11 de novembro um relatório preliminar, argumentando que as soluções nacionais ainda não se haviam esgotado. Assinalou o relatório que o Ministério Público estadual havia criado uma comissão encarregada de proporcionar assistência legal aos familiares das vítimas que solicitavam indenização compensatória, e informava ainda que **"acham-se em andamento nada menos de sete procedimentos de inquérito"**.

Segue-se um relato dos resultados obtidos por esses inquéritos até o momento, com resumos dos relatórios publicados.

1. A Polícia Civil instaurou um Inquérito da Polícia Civil, presidido pelo Delegado Claudio Gobetti, que concluiu em fevereiro de 1993 que **"houve excesso e abuso de autoridade"**, apresentou uma relação de policiais que haviam declarado ter disparado suas armas em defesa própria e não recomendou a abertura de processo contra pessoa alguma.
2. O Inquérito da Polícia Militar, presidido pelo Coronel Luiz Gonzaga de Oliveira, tinha por objetivo determinar a responsabilidade por quaisquer crimes militares, cometidos por policiais militares em serviço ativo. Como os policiais militares só podem prestar contas à Justiça Militar, esse inquérito desempenharia papel essencial em qualquer tentativa de levar à justiça os responsáveis pelas violações dos direitos humanos. O Coronel Gonzaga chegou à conclusão de que a polícia cometera **"excessos"**,

mas que "era impossível determinar a responsabilidade individual pois não havia provas de quem atirara em quem".

O Comandante em Chefe da Polícia Militar de São Paulo concluiu, ao encaminhar o relatório ao promotor da Auditoria Militar, que: **"O plano tático montado pelo Coronel Ubiratan Guimarães ao nosso ver foi perfeito, não havendo excesso de ação policial no que tange ao ingresso no Pavilhão 9, podendo entretanto ter havido excesso na ação policial, motivado, provavelmente, pelo excesso de obstáculos colocados pelos presos, como resistência à ação policial, os quais (presos) valeram-se de uma série de recursos delituosos anteriormente referenciados"**.

"Finalmente, ficou constatado que, embora a entrada da tropa fosse plenamente necessária, a operação foi realizada com excessos apontados pela perícia técnica no que tange aos vestígios de tiros encontrados dentro das celas, havendo desse modo indícios de crimes militares cometidos durante a operação".

Após essa conclusão, cinco dos comandantes da Polícia Militar que haviam encabeçado a operação a 2 de outubro, e que haviam sido afastados de suas funções enquanto se aguardava o encerramento do inquérito, retornaram ao serviço ativo, se bem que não às unidades que haviam comandado anteriormente. O Coronel Ubiratan Guimarães já havia passado pela reserva.

3. O Serviço Presidiário (COESPE) abriu um Sindicância do Serviço Penitenciário sobre o ocorrido.

Esses três inquéritos a nível estadual foram monitorados por membros do Ministério Público de São Paulo que designaram um promotor e um procurador para cada inquérito, encarregados de presenciar a tomada de depoimentos e provas, com o propósito, segundo consta, de garantir a autonomia das investigações. As organizações de defesa dos direitos humanos foram igualmente convidadas a observar. Os resultados dos inquéritos da Polícia Civil e Militar foram encaminhados, respectivamente, aos tribunais civis e à Justiça Militar.

Os relatórios dos promotores que acompanharam os inquéritos da Polícia Civil e Militar, e que foram publicados em fevereiro e março de 1993, isentaram de qualquer responsabilidade criminal pelo massacre os civis e o ex-Secretário de Segurança Pública.

4. O Ministério Público de São Paulo também instaurou um Inquérito Civil Público. Trata-se de procedimento pelo qual as falhas graves e violações dos direitos humanos cometidas pelo Executivo podem ser examinadas, seguindo-se a elaboração de recomendações. No entanto, como a competência para lidar com crimes cometidos por

policiais militares continua cabendo à Justiça Militar, nada pode ser feito em função das conclusões do inquérito a esse respeito senão encaminhá-las à Justiça Militar, para que se somem às conclusões do inquérito da Polícia Militar.

5. O Judiciário paulista instaurou um Inquérito Judicial, que não considerou os juízes presentes à prisão a 2 de outubro responsáveis por qualquer falha no cumprimento de obrigações legais.

6. A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo constituiu uma Comissão Especial de Inquérito, com audiências públicas. A maioria dos deputados que integraram a comissão, pertencentes ao partido do Governador do Estado, concluiu a 1º de dezembro que houvera **"Um excesso que merece a nossa crítica e o nosso desejo para que não se repita"**. O relatório foi amplamente criticado por abster-se de afirmar que ocorrera "um massacre" e de atribuir responsabilidades.

Dois deputados estaduais do Partido dos Trabalhadores, insatisfeitos com o relatório da maioria, publicaram um "voto em separado" que deu a público vários documentos que a comissão especial havia examinado e resumido, e citou os depoimentos de várias testemunhas. A conclusão desse trabalho foi de que inexistiam circunstâncias atenuantes que justificassem legalmente a ação policial, e a recomendação consequente foi de que os oficiais e soldados da Polícia Militar deveriam ser processados, segundo determinados artigos do Código Penal Militar. Foi recomendado também que o Secretário de Segurança Pública, seu assessor e os juízes presentes deveriam ser acusados de prevaricação, o que nos termos do Código Penal comum significa abster-se de tomar uma providência por razões de interesse pessoal. O voto em separado foi assinado também por um deputado do PSDB. Outro voto em separado foi apresentado por um deputado do PDS e antigo Secretário de Segurança Pública, o qual argumentou que os policiais haviam morto os 111 presidiários **"em exercício da legítima defesa no cumprimento do dever legal"**.

7. O Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, órgão de consultoria do Ministério da Justiça, criou uma Subcomissão para investigar o massacre, integrada pelo Procurador Geral da República, o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e um representante da Associação Brasileira de Imprensa. Após um estudo do histórico de mortes da Polícia Militar paulista, a subcomissão declarou em seu parecer que **"o episódio da Casa de Detenção foi, de certa forma, uma resultante natural desta política de violência implantada no Estado de São Paulo"**, em que **"tortura"** e **"execuções sumárias"** constituem **"métodos de trabalho"** da polícia.

Esse relatório, aprovado na íntegra pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça a 14 de dezembro, descreveu a operação levada a cabo

pela Polícia Militar como **"uma ação sem planejamento adequado, sem coordenação, criminosa, violenta por excelência, irresponsável"**, concluindo que: **"A Polícia Militar do Estado de São Paulo, pelos integrantes da Tropa de Choque, assassinou, sem qualquer justificativa, 111 presos sob a custódia e responsabilidade do Estado, do que deveria a responsabilidade penal caber aos autores e a responsabilidade civil, ao Estado"**. O relatório recomendou que **"O fato representado pelo massacre não permaneça impune, que os seus autores imediatos ou mediatos sejam exemplarmente punidos"**.

O Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça é, no entanto, apenas um órgão de consultoria, sem poderes para assegurar a implementação de suas recomendações. Por ocasião de um encontro com a Anistia Internacional em janeiro de 1993 o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, citou o episódio da Casa de Detenção como exemplo para ilustrar a inexistência de mecanismos pelos quais o Governo Federal possa fazer com que os responsáveis por crimes contra os direitos humanos, nos respectivos estados, sejam levados a julgamento ou com que sejam cumpridas a âmbito estadual as obrigações assumidas internacionalmente pelo Brasil quanto aos direitos humanos.

8. O Conselho Nacional da Política Criminal e Penal emitiu um relatório a 20 de outubro, em que o relator, um antigo Secretário de Justiça do Estado de São Paulo, declarou que, no decorrer das investigações, **"Encontrei no próprio meio jurídico pessoas de extraordinário conceito e de excelente formação, querendo esquecer o devido processo legal e aprovando a execução sumária de 111 presos, que estavam sob a tutela do Estado"**.

O relator apresentou recomendações sobre a melhoria da monitoração das condições dos presídios, sugerindo inclusive a adoção de acordos de cooperação entre os Conselhos Regionais de Medicina e o sistema presidiário, além da reforma dos procedimentos de liberdade condicional.

Se bem que os relatórios dos vários inquéritos tenham variado na interpretação dos fatos e na tônica das conclusões, nenhum deles negou que houvessem ocorrido excessos ou crimes militares, nem que a maioria dos detentos fora morta enquanto se achava, indefesa, em suas celas. Tais conclusões corroboram as investigações levadas a cabo pela Anistia Internacional. No entanto, a despeito da instauração de oito procedimentos separados de inquérito, nenhum dos relatórios supracitados atribuiu responsabilidade individual pelos crimes mencionados. Essa não atribuição de responsabilidade individual quando, conforme acredita a Anistia Internacional, existem provas suficientes para fazê-lo, indica que as autoridades brasileiras deveriam reexaminar os procedimentos de

inquérito aplicáveis a esse tipo de caso, com vistas a tornar mais efetivos os resultados dos mesmos.

Procedimentos legais

A 2 de março de 1993 um promotor civil da Justiça Criminal apresentou queixa contra o Tenente Coronel Edson Faroro por crime comum de "constrangimento ilegal", cometido ao dar ordens a detentos para que retirassem cadáveres das celas e corredores. O Dr. Ismael Pedrosa, ex-diretor da Casa de Detenção, foi também acusado de "constrangimento ilegal" por ter ordenado aos detentos, em fase posterior, que transportassem os corpos até os caminhões que os levariam aos necrotérios.

Foi aberta uma nova investigação policial para determinar a responsabilidade pelo crime de "abuso de autoridade" cometido por três guardas da prisão que, segundo consta, espancaram um detento no início do tumulto no presídio.

A 2 de março o promotor da Justiça Militar Luiz Roque Lombardo Barbosa apresentou queixa contra 120 oficiais e soldados da Polícia Militar, pelos "crimes militares" de homicídio, tentativa de homicídio e graves lesões corporais, cometidos em serviço ativo. Afirmou o promotor que o massacre fora **"a maior matança já consignada mundialmente em um presídio. As penas privativas de liberdade a que estavam sujeitos os detentos, transformaram-se, arbitrariamente e ilicitamente, em penas capitais - 111 mortos"**.

O promotor descreveu assim o primeiro estágio da operação: **"Policiais militares, tresloucadamente e impelidos sob *animus necandi*, procederam à ocupação de todos os andares do Pavilhão, proferindo inúmeros disparos de projéteis de armas de fogo contra presos alojados no interior de celas e em trânsito desesperado pelo corredor". "Inexistiu confronto"**. Referiu-se ainda o promotor a provas de que os detentos **"colocaram no lado externo das janelas das alas faixas pintadas em panos e papéis com dizeres sugestivos de paz, bem ainda lançaram ao pátio interno facas e estiletes que portavam, procurando assim não demonstrar resistência à ação policial"**.

Ao discutir a questão da premeditação e da intencionalidade, o promotor declarou: **"Demonstrando ainda a prévia intenção criminosa, apurou-se que vários policiais retiraram divisas, insígnias e nomes gravados nos uniformes, quando da entrada no Pavilhão"**.

O promotor acusou o Coronel Ubiratan Guimarães **"por todos os crimes dolosos contra a vida - consumados e tentados - ocorridos no Pavilhão"**, argumentando que **"sob o**

comando do Cel. Ubiratan, procedeu-se à desastrosa operação não se observando estratégia ou planejamento".

"Frisa-se, ademais, que o Cel. Ubiratan conhecia perfeitamente a costumeira violência com que agiam alguns de seus comandados, mas mesmo assim admitiu que ingressassem no Pavilhão". O Coronel Guimarães foi considerado responsável segundo o inc. I, 2ª parte, art. 33 do Código Penal Militar: "O Cel. Ubiratan agiu... com dolo eventual... contido na expressão "assumiu o risco de produzi-lo".

Assim sendo, argumentou o promotor, "entre desistir da conduta - mesmo após iniciada a operação, onde já se desenhava a tragédia, com as rajadas de metralhadoras etc - e causar o resultado, preferiu que este se produzisse".

O promotor especificou os crimes cometidos em cada pavimento e acusou os comandantes, oficiais e soldados da Polícia Militar que atuaram nesses pavimentos das mortes e tentativas de morte nos mesmos ocorridas. Em seguida, descreveu minuciosamente uma segunda fase da operação, em que os detentos foram obrigados a atravessar um "corredor polonês" de policiais militares que os espancavam, apunhalavam e lançavam cães contra eles. Os policiais encarregados dos cães e os soldados que participaram do "corredor polonês" foram formalmente acusados, bem como os comandantes da Polícia Militar que haviam estado presentes durante essa fase, contra os quais a acusação foi a de não haverem impedido os abusos tendo, assim, contribuído diretamente para a perpetração dos mesmos.

Além disso, o promotor solicitou a tomada de uma série de medidas ulteriores para fundamentar as acusações, dentre elas a entrega dos vídeos da operação e a manutenção em separado, no tribunal, das armas apreendidas, enquanto tramitasse o processo. Dado o grande número de acusados, o promotor solicitou também a agilização dos procedimentos legais.

A 8 de março de 1993 o juiz do Primeiro Tribunal Militar de São Paulo, Paulo Antonio Prazak, aceitou a denuncia apresentada pelo promotor e indiciou dois coronéis, três tenentes-coronéis, quatro majores, nove capitães, 25 tenentes, 17 sargentos, 20 cabos e 40 soldados da Polícia Militar.

Conclusões

São evidentes as provas de que a Polícia Militar, em ação na Casa de Detenção a 2 de outubro de 1992, assassinou detentos a sangue frio, na grande maioria dos casos depois que as vítimas já se haviam rendido. Os assassinatos não constituíram excessos acidentais ou lamentáveis, mas sim parte de uma ação deliberada e conjunta.

O massacre da Casa de Detenção tem como antecedente um histórico de impunidade para as execuções extrajudiciais de presos em rebeliões ocorridas anteriormente em presídios, bem como de civis nas ruas de São Paulo. A Anistia Internacional é de opinião que esse padrão de impunidade contribuiu diretamente para as atitudes que prevaleceram durante a invasão da Casa de Detenção a 2 de outubro. Técnicas e práticas habituais, destinadas a assegurar a impunidade dos policiais militares para cometer violações dos direitos humanos, foram também aplicadas durante a fase posterior ao evento e nos inquéritos oficiais que se seguiram, numa tentativa deliberada de sabotagem de quaisquer processos penais a serem instaurados.

A ação levada a cabo pela polícia parece ter ignorado os códigos internacionais sobre o emprego de força e armas de fogo, posto que os distúrbios que eclodiram na Casa de Detenção a 2 de outubro não incluíram tomada de reféns nem tentativa de fuga, de modo que não representavam risco imediato de vida para aqueles que se achavam no exterior do pavilhão. As negociações propostas foram sabotadas pelo ingresso impetuoso e súbito da Polícia Militar no pavilhão, ocorrido antes de qualquer tentativa séria no sentido de estabelecer um diálogo.

É esmagadora a evidência de que a maioria dos detentos, inclusive os feridos, foram executados extrajudicialmente por policiais militares, após ter-se rendido e enquanto permaneciam indefesos em suas celas. As provas legais indicam que os disparos foram efetuados a partir da soleira das portas das celas, em direção aos fundos e às partes laterais das mesmas, e que não houve disparos em resposta. A elevada proporção de projéteis (60.4%) disparados contra a cabeça e o tórax dos detentos indica, em lugar do emprego de força mínima ou coibição, a intenção evidente de causar fatalidades.

Existe ainda evidência convincente de que vários presos feridos foram executados em diversos locais, inclusive no primeiro andar e no interior de uma viatura policial a caminho do hospital. Além disso os detentos, inclusive feridos, foram espancados, mordidos por cães da polícia e apunhalados. São consistentes os testemunhos de que alguns dos detentos forçados a carregar os cadáveres foram posteriormente executados. Os presos sobreviventes foram tratados com extrema crueldade e submetidos a tortura psicológica, sendo alguns, inclusive, obrigados a testemunhar execuções.

Tanto o Governador quanto o Secretário de Segurança Pública de São Paulo abdicaram da responsabilidade que lhes cabia pela vida e o bem-estar de presos sob a custódia do Estado, ao decidirem transferir diretamente o comando da Casa de Detenção, a 2 de outubro, para a Polícia Militar, antes da chegada do juiz-corregedor. As consequências sangrentas da decisão de encarregar unidades tais como a ROTA, e oficiais com um histórico de múltiplos disparos fatais, da missão de esmagar a rebelião na Casa de Detenção, poderiam ter sido previstas. Além disso, a omissão de quaisquer diretrizes sobre o uso mínimo da força pelos policiais militares durante a ação no recinto do presídio equivaleu a conceder a tais unidades permissão para matar.

Contrariando a responsabilidade que lhes cabe pela vida e o bem-estar de presos sob a custódia do Estado, bem como pela manutenção do estado de direito, os juízes presentes no local abstiveram-se do exercício de qualquer forma de autoridade independente para avaliar a situação, instruir a Polícia Militar sobre o emprego de força mínima ou preservar provas essenciais imediatamente após o massacre.

Os oficiais que comandaram a operação não exerceram qualquer forma de restrição sobre seus subordinados. Em depoimentos prestados durante os inquéritos oficiais, vários oficiais de alta patente abstiveram-se de mencionar qualquer papel desempenhado por eles próprios no sentido de supervisionar a operação enquanto a mesma se achava em andamento. Ao permitir que policiais militares ingressassem no pavilhão sem as respectivas insígnias e crachás de identificação, os comandantes, ao que tudo indica, deram a impressão de que era permissível cometer crimes com impunidade, e de que estava implícita a intenção de cometê-los.

Esta última conclusão fica reforçada pelo fato de terem sido as provas existentes no local deliberadamente manipuladas ou destruídas pelos policiais militares, imediatamente após o massacre; os mortos, por exemplo, foram retirados dos locais onde haviam tombado e outras provas foram removidas. As ordens nesse sentido partiram dos oficiais que comandavam a operação.

Tanto o sistema presidiário quanto a comunidade médica civil (hospitais e médicos civis) deixaram de proporcionar tratamento médico adequado aos feridos. Os padrões internacionais que recomendam atendimento médico idêntico para detentos e cidadãos em liberdade - como por exemplo os Princípios de Ética Médica das Nações Unidas - não foram obedecidos. Vale citar como exemplo o caso do detento com cinco ferimentos a bala que permaneceu durante 24 horas num hospital civil, sem receber atendimento, e em seguida foi devolvido à prisão sem ter os projéteis extraídos, o que só veio a ser feito dez dias depois.

Verificaram-se atrasos preocupantes na coleta de provas legais, tanto na cena do crime quanto a respeito dos ferimentos sofridos pelos detentos sobreviventes. A inspeção de celas em que haviam ocorrido mortes só foi efetuada uma semana depois, e os detentos feridos só foram submetidos a exame forense dez dias após o ocorrido. Foi grande o volume de evidência importante que se perdeu nesse meio tempo.

Restou, no entanto, evidência suficiente, sobretudo de natureza balística, que poderia ter permitido a atribuição de responsabilidade individual por algumas das mortes. É bem possível que a ausência de qualquer tentativa de comparação balística entre os projéteis extraídos dos corpos dos presos e as armas usadas pela polícia - bem como o descarte dos projéteis disparados durante a testagem das armas da Polícia Militar - tenha prejudicado toda a ação penal subsequente. A maneira pela qual o setor de balística do Instituto Criminalístico lidou com provas de crucial importância foi, no mínimo, negligente e incompetente e, na pior das hipóteses, uma tentativa deliberada de encobrir a responsabilidade individual.

Os familiares das vítimas foram tratados com extremo desrespeito e não foram informados individualmente sobre a sorte de presos mortos sob a custódia do Estado.

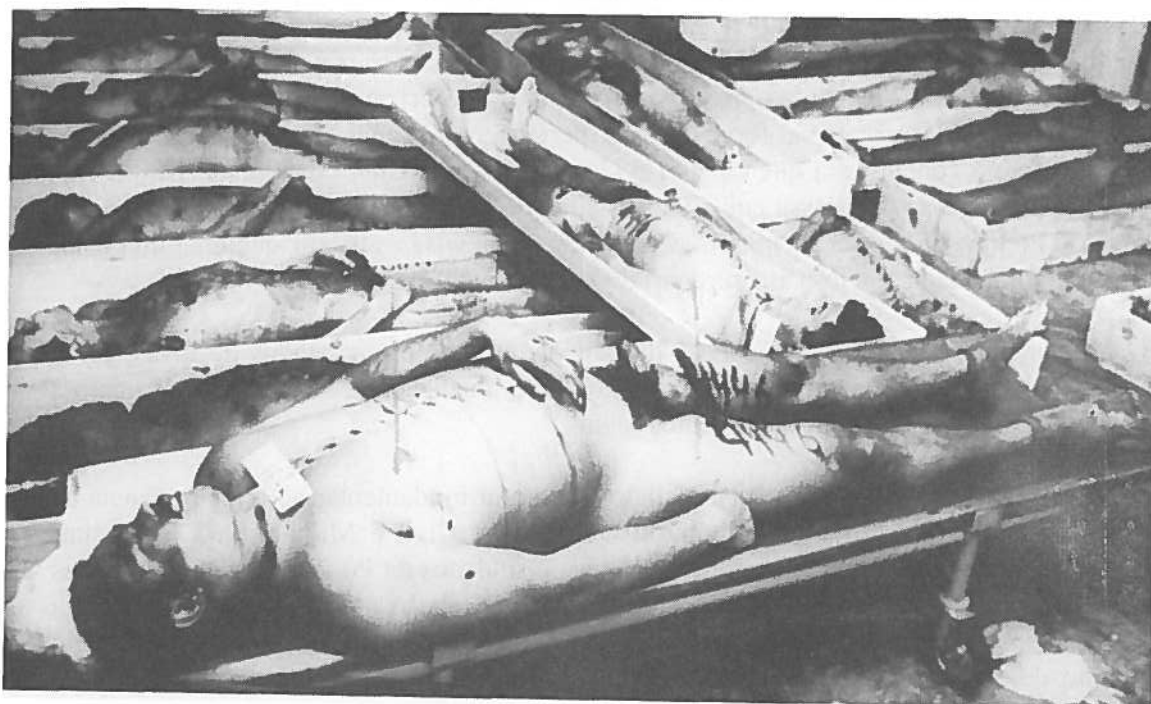
Ao abster-se de tentar atribuir responsabilidade individual quanto a pelo menos algumas das mortes ocorridas na Casa de Detenção, a investigação realizada pela Polícia Militar seguiu o mesmo padrão insatisfatório de investigações anteriormente conduzidas pela entidade, e constitui mais uma prova da inadequação do procedimento de designar para tais investigações a mesma força à qual pertencem os acusados. É extremamente preocupante a conclusão a que chegou o Comandante em Chefe da Polícia Militar, ao fim da investigação, expressa em sua afirmativa de que o planejamento da operação de invasão do pavilhão fora "perfeito", assim como sua recusa a atribuir qualquer culpa aos oficiais comandantes pelo não exercício de restrição sobre seus subordinados.

O fato, inclusive, de não ter nenhum dos oito inquéritos encarregados de investigar o massacre chegado a atribuir responsabilidade individualizada levanta dúvidas quanto à própria eficiência desses procedimentos legais.

Ainda assim o promotor da Justiça Militar conseguiu fundamentar-se na abundância de provas, disponíveis através dos inquéritos da Polícia Civil e Militar, para apresentar queixa formal contra 120 comandantes, oficiais e soldados da Polícia Militar por crimes contra os direitos humanos, cometidos na Casa de Detenção a 2 de outubro. A Anistia Internacional acredita que se - e apenas sob essa condição - houver vontade política no sentido de levar à justiça os responsáveis, e desde que haja recursos e competência adequados para fundamentar a ação penal, deveria ser possível às autoridades brasileiras cuidar para que o massacre da Casa de Detenção não permaneça impune.



Presos na Casa de Detenção, debruçados das grades das janelas, tendo na mão um panfleto sobre "Direitos Humanos". *c. André Penner/Abril Imagens.*



Cadáveres de alguns dos 111 presos mortos estendidos no Instituto Médico Legal. *c. Marcos Rosa/Abril Imagens.*

Recomendações

A Anistia Internacional chama a atenção das autoridades brasileiras para o apêndice em anexo, que contém uma compilação dos padrões internacionais pertinentes a este caso. As recomendações a seguir devem ser consideradas em conjunto com os padrões internacionais mencionados.

1. Deve ser estabelecida com clareza a responsabilidade individual e da cadeia de comando pelas execuções extrajudiciais, e pelos outros crimes contra os direitos humanos, cometidos a 2 de outubro na Casa de Detenção, e os responsáveis devem ser levados à justiça.

As investigações minuciosas devem prosseguir, a fim de proporcionar aos promotores todas as provas necessárias à fundamentação de cada ação penal. Em particular, devem ser explorados todos os caminhos possíveis, inclusive o recurso à assistência internacional, para garantir a realização das comparações balísticas necessárias. As armas policiais que permanecem em mãos da Justiça Militar devem ser novamente testadas, e efetuada a comparação entre as mesmas e os projéteis extraídos dos presos mortos.

Além disso, e tendo em vista a gravidade do caso em questão e o acúmulo de casos na Justiça Militar, deve-se procurar agilizar o andamento do processo - por exemplo, encarregando do mesmo exclusivamente uma das novas Auditorias Militares instituídas recentemente em São Paulo.

Devem ser envidados todos os esforços no sentido de proteger as testemunhas e seus familiares contra ameaças, intimidação e violências.

2. As famílias e dependentes das vítimas mortas enquanto sob a custódia do Estado devem ser devidamente compensadas pelo mesmo, inclusive financeiramente, dentro do menor prazo possível.

3. Deve ser empreendido um minucioso exame de todo o planejamento operacional de contenção de distúrbios em prisões. Esse exame deve ter por objetivo a elaboração de diretrizes para tais operações, garantindo que se esgote toda e qualquer possibilidade de negociação antes do recurso à força, e que sejam cumpridos todos os padrões internacionais relativos ao emprego mínimo de força e de armas de fogo. Deve-se considerar a formação de um cadastro de negociadores treinados.

As autoridades devem estudar a criação de um corpo separado de pessoal de segurança nas prisões, treinado e capacitado para atuar em casos de distúrbios, e para realizar

operações relativas à segurança, como por exemplo buscas em prisões e transferência de detentos dos estabelecimentos penais para tribunais e hospitais civis.

4. À luz do histórico de omissões da Justiça Militar quanto à condenação de policiais militares acusados de violações dos direitos humanos, o que inclui tortura e execução extrajudicial, o Legislativo deve estudar a transferência para a jurisdição civil comum dos crimes comuns cometidos por policiais militares em serviço ativo.

Sem prejuízo de seus direitos de defesa, quaisquer profissionais encarregados da execução da lei sob suspeita ou acusação de execuções extrajudiciais e outros abusos graves dos direitos humanos devem ser afastados do serviço ativo, e particularmente do patrulhamento urbano, enquanto aguardam a conclusão das investigações.

5. Deve ser estudado o estabelecimento de um serviço de perícia forense profissional e independente, vinculado ao Judiciário e não ao serviço policial.

6. A Anistia Internacional recebe com satisfação o anúncio feito pelo Ministro da Justiça do Brasil sobre sua decisão de determinar um reexame do sistema penitenciário da República. Um exame dessa natureza estava programado a se concluir em 1990. A organização recomenda que o novo reexame estabeleça metas bem definidas para a implementação das reformas pelo sistema penitenciário, para que as condições vigentes nos presídios no país estão de acordo com o Conjunto de Princípios das Nações Unidas sobre a Proteção de Todos os Indivíduos sob Qualquer Forma de Detenção ou Reclusão, os Padrões Mínimos das Nações Unidas sobre o Tratamento de Prisioneiros e o artigo 10 da Convenção Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que reza: **"Todos os indivíduos privados de liberdade devem ser tratados de forma humana e com respeito à dignidade inerente à pessoa humana"**.

Dentre as reformas visadas devem estar o aprimoramento dos registros e dos procedimentos de remissão de pena. Deve ser respeitado o princípio da separação entre as autoridades carcerárias e policiais.

7. Devem ser emitidas, pelos canais adequados, diretrizes destinadas a assegurar que os juízes, individualmente considerados, tenham sempre em mente suas obrigações quanto à supervisão de locais e condições de detenção.

8. Devem ser tomadas medidas no sentido da prestação de um melhor atendimento médico no âmbito do sistema penitenciário brasileiro, e de garantir que o mesmo seja prestado segundo critérios médicos profissionais. Devem ser estudadas propostas sobre a subordinação da infra-estrutura e do pessoal médicos das prisões a uma autoridade da área da saúde, a não a uma autoridade do sistema penitenciário. A Anistia Internacional

vê com satisfação as propostas para que os Conselhos Regionais de Medicina passem a desempenhar um papel de supervisão e mais direto na prestação e na prática dos serviços médicos nas prisões. Esses Conselhos Regionais de Medicina devem estudar maneiras de proporcionar um maior intercâmbio entre os hospitais civis e o serviço penitenciário.

9. A Anistia Internacional compreende ser o Brasil uma república federativa, em que cada estado tem jurisdição sobre os delitos cometidos em seu território. No entanto, o "princípio federativo" jamais deve permitir a impunidade persistente e notória para crimes contra os direitos humanos, cometidos em território brasileiro. Cabe ao governo brasileiro a responsabilidade de implementar as convenções e tratados ratificados pelo país. Assim sendo, a Anistia Internacional recomenda ao Governo Federal o estudo dos mecanismos, existentes em outros estados federativos, que permitem às autoridades e tribunais federais assumir (investigar e processar) os casos de violações dos direitos humanos que não tenham sido pronta, total e imparcialmente investigados pelas autoridades estaduais, e cujos responsáveis não tenham sido levados à justiça.

10. Todo profissional encarregado da execução da lei deve compreender claramente que violações dos direitos humanos tais como torturas e execuções extrajudiciais não serão toleradas sob quaisquer circunstâncias, e que aqueles que as cometerem serão punidos de acordo com a lei.

Apêndice: Seleção de padrões internacionais aplicáveis ao caso

Os seguintes padrões internacionais têm especial relevância para o caso em questão.

O Código de Conduta das Nações Unidas para os Encarregados da Execução da Lei (UN Code of Conduct for Law Enforcement Officials) refere-se, em seu artigo 3º, ao uso de força por pessoal responsável pela aplicação da lei.

"Os responsáveis pela aplicação da lei podem usar força apenas quando estritamente necessário e não além do que é exigido para o desempenho de suas funções... Todo esforço deve ser feito para excluir o uso de armas de fogo, especialmente contra crianças. Em geral, as armas só deveriam ser usadas [pelos responsáveis pela aplicação da lei] quando um suspeito oferecer resistência armada ou colocar em perigo, de outra maneira, as vidas de outras pessoas e quaisquer medidas menos extremas não forem suficientes para conter ou deter o suspeito. Em cada caso em que for usada uma arma de fogo, deveria ser feito imediatamente um relatório às autoridades competentes."

Os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o Uso de Força e Armas de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei (UN Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials), endossados por ocasião do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, a 7 de setembro de 1990, contêm disposições mais específicas.

Os Princípios das Nações Unidas sobre a Prevenção e a Investigação Efetivas de Execuções Extraleais, Arbitrárias e Sumárias (UN Principles on the Effective Prevention and Investigation of Extra-legal, Arbitrary and Summary Executions), endossados pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 1989, são diretamente relevantes:

Princípio 2

"Para evitar execuções extraleais, arbitrárias e sumárias, os governos devem garantir um controle rígido, o que inclui uma clara hierarquia de comando acima de todos os responsáveis pela apreensão, prisão detenção, custódia e aprisionamento, bem como aqueles autorizados por lei a usar armas de fogo".

Princípio 3

"Os governos deverão proibir a autorização ou o incitamento de outros por oficiais superiores ou autoridades do Ministério Público para levar a cabo quaisquer

execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias. Todos os indivíduos deverão ter o direito e o dever de recusar tais ordens. O treinamento dos encarregados da execução da lei deverá dar ênfase às disposições acima".

Princípio 9

"Deve ser realizada uma investigação minuciosa, imediata e imparcial de todos os casos em que haja suspeita de execuções extralegais, arbitrárias e sumárias, inclusive dos casos em que denúncias de familiares ou outros informes confiáveis sugiram morte não natural nas circunstâncias mencionadas. O governo deve manter órgãos e procedimentos de investigação que se encarreguem dessa tarefa. O objetivo da investigação deve ser a determinação da causa, da forma e do momento da morte, da pessoa responsável e de qualquer padrão ou prática que possam ter desencadeado a morte. Devem fazer parte da investigação uma autópsia adequada, a coleta e a análise de todas as provas materiais e documentais, e depoimentos de testemunhas. A investigação deve estabelecer a distinção entre morte natural, morte acidental, suicídio e homicídio".

Princípio 11

"Nos casos para os quais os procedimentos habituais de investigação sejam inadequados devido a falta de competência técnica ou de imparcialidade, em função da importância da questão ou da aparente existência de um padrão de abuso, assim como nos casos em que houver queixa de familiares da vítima sobre tais inadequações ou outras razões importantes, os governos deverão levar a cabo as investigações através de uma comissão independente de inquérito ou procedimento semelhante. Os integrantes de tal comissão deverão ser escolhidos por suas qualidades comprovadas de imparcialidade, competência e independência e deverão, em particular, ser indivíduos totalmente independentes de qualquer instituição, entidade ou pessoa possivelmente implicada no caso a ser investigado. A comissão deverá ter plenos poderes para obter todas as informações necessárias ao inquérito e deverá proceder ao mesmo conforme determinam estes princípios."

Os Princípios 12 a 14 contêm recomendações minuciosas sobre os padrões forenses:

"Não se deverá dispor do corpo da pessoa morta antes da realização de autópsia adequada, por um médico que seja, se possível, especialista em patologia forense. Os encarregados da realização da autópsia deverão ter direito de acesso a todos os dados da investigação, ao local em que o corpo tenha sido encontrado e ao local em que se acredite tenha ocorrido a morte".

"O corpo da pessoa morta deve permanecer à disposição dos encarregados da autópsia durante um período de tempo suficiente para permitir a realização de uma investigação minuciosa. A autópsia deverá, no mínimo, procurar determinar a identidade do morto, a causa e a forma da morte. O momento e o local da morte também deverão ser determinados na medida do possível. O laudo da autópsia deverá incluir fotografias coloridas do corpo, a fim de documentar e fundamentar as conclusões da investigação. O laudo da autópsia deverá conter ainda a descrição de todo e qualquer ferimento existente no corpo, inclusive qualquer indício de tortura".

"A fim de garantir a objetividade dos resultados, os encarregados da autópsia deverão ter condições de atuar imparcial e independentemente de quaisquer pessoas, organizações ou entidades potencialmente implicadas".

O Princípio 15 prevê medidas para garantir a segurança das testemunhas:

"Os reclamantes, as testemunhas, os encarregados da investigação e os familiares dos mesmos deverão receber proteção contra atos e ameaças de violência, bem como de qualquer outra forma de intimidação. Aqueles que estiverem potencialmente implicados em casos de execução extralegal, arbitrária ou sumária deverão ser afastados de quaisquer posições de controle ou poder, seja direto ou indireto, sobre os reclamantes, as testemunhas e seus familiares, assim como sobre os encarregados da investigação".

Nos termos do Princípio 18, o governo brasileiro fica obrigado a tomar certas providências para garantir que todos aqueles acusados de tais execuções sejam levados à justiça.

"Os governos deverão cuidar para que as pessoas identificadas pela investigação como tendo participado de execuções extralegais, arbitrárias ou sumárias, em qualquer território sob sua jurisdição, sejam submetidas a julgamento. Os governos deverão encaminhar tais pessoas à justiça ou cooperar na extradição das mesmas para outros países que desejem exercer jurisdição. O presente princípio se aplica independentemente de quem sejam e onde se encontrem os perpetradores e as vítimas, da nacionalidade dos mesmos ou do local onde o crime foi cometido".

O Princípio 20 se refere à compensação dos familiares das vítimas:

"Os familiares e dependentes das vítimas de execuções extrajudiciais, arbitrárias ou sumárias terão o direito de receber compensação justa e adequada, dentro de prazo razoável".

O princípio de que detidos e prisioneiros devem ter acesso a cuidados médicos está contido no artigo 22 dos Padrões Mínimos do Tratamento de Prisioneiros, elaborados pelas Nações Unidas (UN Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners):

"Os prisioneiros enfermos que precisarem de tratamento especializado deverão ser transferidos para instituições especializadas ou hospitais civis. Nos casos em que a instituição dispuser de recursos hospitalares, o equipamento, as instalações e o estoque de produtos farmacêuticos dos mesmos deverão ser adequados ao atendimento e tratamento dos prisioneiros enfermos, por uma equipe devidamente treinada".

E também no primeiro dos Princípios de Ética Médica das Nações Unidas, referente ao Papel do Pessoal de Saúde, especialmente Médicos, na Proteção de Prisioneiros e Detidos contra Tortura e Outras Formas Cruéis, Desumanas ou Degradantes de Tratamento ou Punição (UN Principles of Medical Ethics relevant to the Role of Health Personnel, particularly Physicians, in the Protection of Prisoners and Detainees against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment):

"O pessoal de saúde, especialmente os médicos, encarregados da prestação de assistência médica a prisioneiros e detidos, tem o dever de proteger a saúde física e mental dos mesmos, bem como de lhes proporcionar tratamento de qualidade e padrão idênticos ao que recebem aqueles que não se encontram aprisionados ou detidos".

POR QUE LUTAMOS?

PORQUE, APESAR DE:

- A – TODOS OS SERES HUMANOS
NASCEREM LIVRES E
IGUAIS INDEPENDENTEMENTE DE SUA
RAÇA, SEXO, RELIGIÃO, IDIOMA
OU OPINIÃO POLÍTICA,**
- B – TODOS OS SERES HUMANOS
TEREM DIREITO A QUE
SEUS DIREITOS SEJAM
GARANTIDOS E RESPEITADOS
PELA LEI,**
- C – TODOS OS SERES HUMANOS
TEREM DIREITO À VIDA,
INTEGRIDADE FÍSICA E
À LIBERDADE,**

**TODOS OS DIAS, EM TODOS OS
CONTINENTES, ESSES DIREITOS ESTÃO SENDO
VIOLADOS E A CADA VEZ QUE ISSO OCORRE SOMOS NÓS
– TODA A HUMANIDADE – QUE
ESTAMOS SENDO ULTRAJADOS!**

JUNTE-SE A NÓS!